

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA

LUIZA REGINA CAMPOS DALPIAZ

**A INFRAÇÃO SEXUAL E AS (IM)POSSIBILIDADES DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL DE ADOLESCENTES: CARTOGRAFIAS DE UMA PSICÓLOGA NA
SOCIOEDUCAÇÃO**

CAMPO GRANDE - MS

2024

LUIZA REGINA CAMPOS DALPIAZ

**A INFRAÇÃO SEXUAL E AS (IM)POSSIBILIDADES DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL DE ADOLESCENTES: CARTOGRAFIAS DE UMA PSICÓLOGA NA
SOCIOEDUCAÇÃO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito à obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de concentração: Processos psicológicos e suas dimensões socioculturais.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson Camargo Taborda.

CAMPO GRANDE - MS

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO
LUIZA REGINA CAMPOS DALPIAZ

**A INFRAÇÃO SEXUAL E AS (IM)POSSIBILIDADES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
ADOLESCENTES: CARTOGRAFIAS DE UMA PSICÓLOGA NA SOCIOEDUCAÇÃO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito à obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de concentração: Processos psicológicos e suas dimensões socioculturais.
Orientador: Prof. Dr. Jeferson Camargo Taborda.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jeferson Camargo Taborda
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Orientador)

Prof. Dr. Conrado Neves Sathler
Universidade Federal da Grande Dourados
(Membro titular da Banca)

Prof. Dr. Cledione Jacinto de Freitas
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Membro titular da Banca)

Prof. Dra. Ana Claudia dos Santos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Membra suplente da Banca)

Dedico este trabalho a todos e todas que estudam a temática e trabalham no Sistema Socioeducativo do Brasil. Dedico também a meus pais Altemir e Célia, a meus irmãos Gabriel e Júlio, a meus avós Hilário, Fani, Armando e Antônia e a meu esposo Stephan, meus exemplos de amor, respeito, ética, carinho e dedicação. Dedico também ao meu Dog, que me ensina diariamente sobre amar as coisas simples da vida.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jeferson Camargo Taborda, pelo acolhimento e respeito, assim como pelos momentos de aprendizado e oportunidade de desenvolvimento intelectual e acadêmico.

Aos professores que compuseram a minha Banca, a saber, Dr. Conrado Neves Sathler e Dr. Cledione Jacinto de Freitas. Obrigado pelas orientações, atenção e respeito ao meu trabalho.

Gratidão à professora Dra. Ana Cláudia dos Santos por ter aceitado ser a membra suplente de minha Banca de Defesa de dissertação.

Gratidão eterna à minha família que me apoiou nos momentos mais emblemáticos desse percurso acadêmico. Foram lanches da tarde discutindo o caminhar das problemáticas trazidas por mim, noites de conversas sobre angústias, inquietações, mas também momentos de alegria e de acolhimento. Meu pai sempre calmo e atento a me passar conforto; minha mãe sempre me encorajando a enfrentar os meus medos; meu irmão Gabriel partilhando seus conhecimentos e aprendizados; meu irmão Júlio transparecendo paciência e esperança; ao meu esposo Stephan sempre presente e acolhedor quanto às minhas inquietações, sendo parceiro em me ouvir falar toda semana sobre o andamento do meu mestrado; ao meu avô Hilário sempre perguntando como estou indo no mestrado e à minha avó Fani sempre desejando felicidades na caminhada. Gratidão ao meu Dog, que me faz ver esperança e amor no cotidiano.

Agradeço às equipes de trabalho do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte e à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS/PMCG, pelo apoio, paciência e compreensão durante o meu percurso no mestrado.

Resumo - Este trabalho problematiza as possibilidades e impossibilidades no processo de reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, incluindo casos de estupro de vulnerável, no contexto das medidas socioeducativas em meio aberto. A partir de minha experiência profissional como psicóloga no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, identifiquei lacunas nas práticas atuais, como a automatização das intervenções, a falta de engajamento comunitário e a pouca valorização de marcadores sociais, especialmente os relacionados às questões de gênero. Utilizando o método da Cartografia Social de Deleuze e Guattari, a pesquisa foi desenhada em três seções complementares e dois artigos científicos. As seções abordam a relação entre juventude, medidas socioeducativas e o ato infracional de estupro de vulnerável, destacando a importância dos estudos de gênero e problematizando a escassez de pesquisas sobre a temática no Estado de Mato Grosso do Sul. O primeiro artigo, de natureza teórica, analisa o atravessamento dos dispositivos de gênero e do patriarcado no ato infracional de estupro de vulnerável, bem como as possibilidades de atuação da Psicologia nesse contexto, propondo intervenções que desnaturalizem e despatologizem tais infrações. O segundo artigo contou com a autoetnografia performativa crítica, onde utilizo os conceitos foucaultianos de práticas confessionais enquanto práticas discursivas, regimes de verdade, além do conceito de tanatopolítica de Agamben, para discutir os desafios éticos e políticos da reintegração desses adolescentes. Ao problematizar as práticas socioeducativas vigentes, a pesquisa busca fomentar uma atuação mais humanizada e reflexiva, alinhada à crítica de Baratta e ao questionamento do modelo ressocializador proposto pelo Sinase. Assim, pretende-se contribuir para o debate sobre a reintegração desses jovens, enfatizando a necessidade de práticas inclusivas e dialógicas em um contexto permeado por relações de poder e marginalização.

Palavras-chave - Reintegração social. Infrações sexuais. Psicologia da Socioeducação. Cartografia Social. Estudos de gênero.

Resumen - Este trabajo problematiza las posibilidades e imposibilidades en el proceso de reintegración de adolescentes autores de infracciones sexuales, incluidos casos de violación de vulnerables, en el contexto de las medidas socioeducativas en medio abierto. A partir de mi experiencia profesional como psicóloga en el Servicio de Protección Social a Adolescentes en Cumplimiento de Medidas Socioeducativas de Libertad Asistida y Prestación de Servicios a la Comunidad, identifiqué vacíos en las prácticas actuales, como la automatización de las intervenciones, la falta de compromiso comunitario y la escasa valoración de los marcadores sociales, especialmente aquellos relacionados con cuestiones de género. Utilizando el método de la Cartografía Social de Deleuze y Guattari, la investigación se estructuró en tres secciones complementarias y dos artículos científicos. Las secciones abordan la relación entre juventud, medidas socioeducativas y la infracción de violación de vulnerables, destacando la importancia de los estudios de género y problematizando la escasez de investigaciones sobre esta temática en el estado de Mato Grosso do Sul. El primer artículo, de naturaleza teórica, analiza cómo los dispositivos de género y el patriarcado atraviesan la infracción de violación de vulnerables, así como las posibilidades de actuación de la Psicología en este contexto, proponiendo intervenciones que desnaturalicen y despatologicen tales infracciones. El segundo artículo emplea la autoetnografía performativa crítica, donde utilizo los conceptos foucaultianos de prácticas discursivas, confesionales y regímenes de verdad, además del concepto de

tanatopolítica de Agamben, para discutir los desafíos éticos y políticos en la reintegración de estos adolescentes. Al problematizar las prácticas socioeducativas actuales, la investigación busca fomentar una actuación más humanizada y reflexiva, alineada con la crítica de Baratta y el cuestionamiento del modelo resocializador propuesto por el Sinase. De este modo, se pretende contribuir al debate sobre la reintegración de estos jóvenes, enfatizando la necesidad de prácticas inclusivas y dialógicas en un contexto atravesado por relaciones de poder y marginación.

Palabras clave - Reintegración social. Infracciones sexuales. Psicología de la Socioeducación. Cartografía Social. Estudios de género.

Abstract - This study examines the possibilities and limitations in the reintegration process of adolescents who have committed sexual offenses, including cases of sexual abuse against vulnerable individuals, within the framework of open socio-educational measures. Drawing from my professional experience as a psychologist in the Social Protection Service for Adolescents in Compliance with Socio-Educational Measures of Assisted Freedom and Community Service, I identified gaps in current practices, such as the automation of interventions, lack of community engagement, and insufficient attention to social markers, particularly those related to gender issues. Employing the Social Cartography method of Deleuze and Guattari, the research was structured into three complementary sections and two scientific articles. The sections address the relationship between youth, socio-educational measures, and sexual offenses against vulnerable individuals, emphasizing the importance of gender studies and highlighting the lack of research on this subject in the state of Mato Grosso do Sul. The first article, theoretical in nature, analyzes the influence of gender devices and patriarchy on sexual offenses against vulnerable individuals, as well as the potential roles of Psychology in this context, proposing interventions that denaturalize and de-pathologize such offenses. The second article adopts a critical performative autoethnography approach, utilizing Foucauldian concepts of discursive and confessional practices and regimes of truth, alongside Agamben's concept of thanatopolitics, to discuss the ethical and political challenges of reintegrating these adolescents. By critically examining current socio-educational practices, the research aims to promote a more humanized and reflective approach, aligned with Baratta's critique and the questioning of the resocialization model proposed by Sinase. Thus, the study seeks to contribute to the debate on the reintegration of these youths, stressing the need for inclusive and dialogical practices in a context marked by power relations and marginalization.

Keywords - Social reintegration. Sexual offenses. Psychology of Socio-Education. Social Cartography. Gender studies.

SUMÁRIO

Introdução	10
 Seção 1 - As Medidas Socioeducativas, Juventude e o Ato Infracional de Estupro de Vulnerável.....	 13
 Seção 2 - A Cartografia e os Dispositivos de Gênero.....	 21
 Seção 3 - O Estupro de Vulnerável e a Socioeducação: a escassez de pesquisas na área da Psicologia em Mato Grosso do Sul.....	 25
 Artigo 1	
O ato infracional de estupro de vulnerável: intervenções possíveis pela Psicologia da Socioeducação	
Resumo	29
Introdução	30
Metodologia.....	31
Discussão	32
O Estupro de Vulnerável e sua Criminalização: desnaturalizar e despatologizar para compreender	32
O Estupro de Vulnerável e As Medidas Socioeducativas: relações com os dispositivos de gênero e o patriarcado	39
Contribuições da Psicologia na Socioeducação de Adolescentes Autores de Estupro de Vulnerável	45
Considerações finais.....	47
Referências	48
 Artigo 2	
Prática Confessional e Tanatopolítica: Reflexões Autoetnográficas sobre Infrações Sexuais e Reintegração Socioeducativa	
Resumo.....	52
Introdução.....	53
O direito à reintegração de adolescentes em conflito com a lei.....	55
A prática confessional da infração sexual como produção de verdade.....	57
Tanatopolítica e o gerenciamento da vida e da morte: desafios da reintegração.....	60
Reflexões autoetnográficas: confissões de adolescentes que cometeram infrações sexuais.....	62
Considerações finais.....	72
Referências.....	74
Considerações finais.....	76

Referências	83
--------------------------	-----------

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa nasce das minhas inquietações sobre quais poderiam ser as possibilidades e impossibilidades de reintegração de adolescentes que cometeram infrações sexuais, inclusive nos casos de estupro de vulnerável. Como psicóloga, minha prática profissional está inserida no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Enquanto socioeducadora, se faz importante conceituar o que é a socioeducação neste primeiro momento. Esta terminologia surge na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), a partir dos estudos de Gomes da Costa (2006, p. 10), onde é a “modalidade de ação educativa destinada a preparar os adolescentes para o convívio social no marco da legalidade e da moralidade socialmente aceitas, como forma de assegurar sua efetiva e plena socialização”.

Considerando a educação social, por meio dos estudos de Bisinoto *et al.* (2015), as práticas socioeducativas devem ser conduzidas de modo a repensar as demandas sociais ao mesmo tempo em que se respeitem os direitos humanos. Essas práticas devem contar com ações articuladas e pedagógicas com outros programas, serviços e ações, além de desafiar à reflexão dos gestores e profissionais sobre problematizarem visões reducionistas e cristalizadas sobre o cometimento de atos infracionais, considerarem os atos infracionais como fenômenos complexos e multideterminados e implementarem ações críticas e emancipatórias que tenham potencial transformador.

Partindo desses apontamentos, nesse contexto, acompanho adolescentes autores de diversos atos infracionais e busco estratégias para a reintegração social desses jovens.

Sobre esse acompanhamento e objetivo de reintegração, deparei-me com poucas discussões, práticas automatizadas, falta de envolvimento da comunidade e a não participação ativa dos adolescentes sobre a temática. Além disso, notei o não entendimento da importância do preenchimento dos marcadores sociais pelos profissionais da socioeducação, em destaque para as questões de gênero, que poderiam contribuir para discussões interseccionais alinhadas ao contexto histórico e cultural que atravessa os sujeitos. Sobre a ausência de marcadores sociais, Macedo, Siqueira e Bernabé (2021, p. 99) em seu trabalho *A invisibilidade do gênero no relatório psicossocial de adolescentes em MSE*, corroboram essa afirmação “em que a suposta ausência dos gêneros incorre na manutenção de uma perspectiva considerada universal”.

Partindo dessas observações, comecei a repensar em práticas menos robotizadas e coercitivas, acreditando em alternativas que pudessem contar com o diálogo e reflexões constantes.

Sob a perspectiva dessas ideias, e muitas vezes com a sensação angustiante das limitações apresentadas, a proposta da pesquisa começou a caminhar para a problematização do processo de reintegração relacionado ao ato infracional sexual cometido por adolescentes que se apresentam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Pensando na discussão dessa temática, a dissertação foi sendo desenhada por meio de seções e artigos, e contou com o método da Cartografia Social de Deleuze e Guattari (1995).

As três primeiras seções buscaram ser complementares para explicar a importância da temática, iniciando-se pela relação entre medidas socioeducativas, juventude e o ato infracional de estupro de vulnerável, partindo para a escolha da Cartografia nas discussões sobre os estudos de gênero, principalmente quanto aos Dispositivos de Gênero, e complementando com a problematização sobre a escassez de pesquisas na área da Psicologia no Estado de Mato Grosso do Sul ao que tange o ato infracional estupro de vulnerável.

Quanto aos artigos, foram elaborados dois, a fim de responder a grande problematização da pesquisa, no que cerne ao processo de reintegração dos adolescentes¹ autores de infrações sexuais, dentre estas, o estupro de vulnerável.

O primeiro artigo intitulado *O ato infracional de estupro de vulnerável: intervenções possíveis pela Psicologia da Socioeducação* trata-se de um ensaio teórico a partir dos estudos pós-estruturalistas e contribuições históricas do feminismo. A proposta foi compreender como os dispositivos de gênero atravessam o ato infracional de estupro de vulnerável, assim como as questões do patriarcado, e quais possíveis atuações do profissional de Psicologia no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao que tange essa temática.

Para isso, este primeiro artigo, em sua parte de análise e discussão, contou com a divisão de três tópicos: *O estupro de vulnerável e sua criminalização: desnaturalizar e despatologizar para compreender*; *O estupro de vulnerável e as medidas*

¹ Apesar da juventude ser atualmente o termo mais comum nos estudos, a dissertação utiliza o termo adolescentes devido a sua presença nos documentos estudados.

socioeducativas: relações com os dispositivos de gênero e o patriarcado; Contribuições da Psicologia na Socioeducação de adolescentes autores de estupro de vulnerável.

A elaboração dos tópicos do artigo foi pensada, não com base em uma perspectiva cartesiana, mas a fim de entendimento, sendo elas relacionadas aos objetivos de analisar as possibilidades de desnaturalizar e despatologizar o estupro de vulnerável; investigar as interseções entre o estupro de vulnerável, as medidas socioeducativas e os dispositivos de gênero, com foco na análise das relações de poder e dominação presentes no patriarcado; e explorar as contribuições da Psicologia na socioeducação de adolescentes autores de estupro de vulnerável.

O segundo artigo intitulado *Prática Confessional e Tanatopolítica: Reflexões Autoetnográficas sobre Infrações Sexuais e Reintegração Socioeducativa*, trata-se de uma autoetnografia performativa crítica (Faria; Martins, 2022), a partir da minha relação enquanto pesquisadora e profissional da socioeducação, utilizando dos estudos de Foucault sobre práticas discursivas (2012), regimes de verdade (2014; 2015) e práticas confessionais (1988) e do conceito de tanatopolítica definida por Agamben (2010), para problematizar as possibilidades e impossibilidades de reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, em decorrência desses conceitos.

Este segundo artigo contou com os seguintes tópicos: *O direito à reintegração de adolescentes em conflito com a lei; A prática confessional da infração sexual como produção de verdade; Tanatopolítica e o gerenciamento da vida e da morte: desafios da reintegração; e Reflexões autoetnográficas: confissões de adolescentes que cometeram infrações sexuais.*

Desse modo, a partir das seções e artigos apresentados, a pesquisa busca contribuir para a ampliação do debate sobre a reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, problematizando as práticas atuais, os atravessamentos de gênero, e os desafios éticos e teóricos enfrentados pelos profissionais da socioeducação.

Com o apoio de reflexões teóricas e práticas críticas, espera-se que o estudo ofereça caminhos para uma atuação mais humanizada, dialógica e transformadora, voltada para a reintegração social desses jovens, como proposto por Baratta (2004), questionando o processo “ressocializador” proposto pelo Sinase (Brasil, 2012), em um contexto marcado por complexas relações de poder e marginalização produzidas pelo patriarcado, dispositivos de gênero, práticas discursivas e confessionais, regimes de verdade e pela tanatopolítica.

Seção 1 - As Medidas Socioeducativas, a Juventude e o Ato Infracional de Estupro de Vulnerável

As Medidas Socioeducativas, do modo compreendido hoje, partem, ou ao menos deveriam partir, do pressuposto de que os adolescentes são sujeitos de direitos e não mais meros objetos tutelados do Estado. Essa nova concepção surge a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Anterior ao ECA e ao Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), crianças e adolescentes não tinham espaços para atuarem, nem direitos garantidos, prevalecendo os Códigos de Menores, sendo o primeiro promulgado em 1927 e o segundo em 1979.

O termo “menor” geria os modos de vida de crianças e adolescentes considerados riscos à vida em sociedade, taxados como perigosos, e que vinham de uma classe social desfavorável, sem acesso à escola, e muitas vezes vivendo em situação de rua. Aos “menores” não havia proteção, mas sim uma lógica histórico-política punitivista, e o ideal de atuação profissional se concretizava por meio do entendimento limitado de uma “situação irregular”. A situação irregular se referia às condições desvantajosas em que os “menores” viviam, muitos deles sem vínculos familiares e comunitários, ou seja, rompidos, e em condições precárias de subsistência; além disso, essa lógica da situação irregular justificaria e reduziria a compreensão sobre a origem da delinquência (Miranda, 2016).

É apenas em 1990, a partir do ECA, que se começa a compreender a criança e o adolescente não mais como um miniadulto, mas como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e deixa-se de lado o pensamento sobre situação irregular, abrindo espaço para o entendimento menos limitado e mais abrangente dos modos de gerir e de assujeitamentos que podem levar à delinquência, assim como se amplia a importância de Políticas Públicas e da participação do Estado.

Com este novo entendimento é que surgem as medidas socioeducativas. Estas equivalem aos artigos 103 a 128 (Brasil, 1990), que contextualiza desde a prática do ato infracional - situação relevante para a aplicação de medida socioeducativa por autoridade judiciária - passando pelos direitos individuais, garantias processuais, classificação em seis tipos de medidas (advertência, obrigação de reparar os danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional) podendo haver a aplicação de medidas de proteção, finalizando com a remissão, que seria a suspensão ou extinção do processo.

Porém, é com a Lei do SINASE (Brasil, 2012) que se estabelece e regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Por meio de recorte local e regional, no Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas socioeducativas de meio fechado (semiliberdade e internação) ficam sob responsabilidade do Estado e as de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) sob responsabilidade dos municípios. As de execução imediata, como a advertência e a obrigação de reparar os danos, são aplicadas juntas ao juiz, particularmente.

Para a aplicação da medida socioeducativa, o adolescente, que compreende a idade de doze anos completos aos dezoito anos incompletos, deverá ter sido autor de um ato infracional, este como sendo análogo ao crime ou contravenção penal (Brasil, 1990). Entretanto, a lei se aplica aos jovens com até 21 anos de idade, que tenham cometido infração antes da maioridade penal.

As ações relativas à execução das medidas socioeducativas situam-se, a partir da legislação vigente, atreladas ao Sistema de Justiça, Sistema Único de Saúde, Sistema de Educação, Sistema de Segurança Pública e Sistema Único da Assistência Social, sendo parte relevante operacionalizada por este último por meio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). No município de Campo Grande/MS, há três Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atuando com a Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): CREAS Sul abrangendo as regiões urbanas Anhanduizinho e Bandeira e o Distrito de Anhanduí; CREAS Centro responsável pelas regiões urbanas Lagoa, Centro e Imbirussu; e o CREAS Norte atuante nas regiões urbanas Prosa e Segredo e o Distrito de Rochedinho.

No que tange o objetivo da execução das medidas socioeducativas, a Liberdade Assistida refere-se ao acompanhamento psicossocial do adolescente/jovem enquanto “a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (Brasil, 1990).

A Liberdade Assistida precisa ser entendida diferentemente da Liberdade Viguada, que era uma categoria dentro do Código de Menores. Assistir, aqui, significa acompanhar e dar assistência ao adolescente e sua família. Esse tipo de medida pode surgir após a progressão de uma medida de internação ou pode ser a primeira determinação judicial, onde o prazo de acompanhamento determinado é de no mínimo seis meses (Brasil, 1990).

Por outro lado, a partir do ECA (Brasil, 1990), a Prestação de Serviços à Comunidade é outra categoria de medida socioeducativa em meio aberto, que além de determinar o acompanhamento psicossocial, obriga-se o encaminhamento do

adolescente/jovem à unidade receptora, podendo ser escola, equipamentos da assistência social e da saúde, organizações da sociedade civil, a fim de que o adolescente realize atividades pedagógicas para compreender sua relação com a comunidade.

Faz-se importante destacar que o objetivo principal da aplicação de medidas socioeducativas, conforme o SINASE (Brasil, 2012), é a “ressocialização”, em consonância com a responsabilização e a proteção integral, haja vista que são adolescentes em fase de construção da personalidade, conforme parâmetros de desenvolvimento humano (Papalia; Feldman, 2013), e, portanto, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Insta considerar dois pontos aqui: a “ressocialização” posta em aspas e a condição peculiar de desenvolvimento.

A “ressocialização” pode ser entendida como uma espera de que o autor do ato infracional resgate uma possível socialização ora perdida e que fora considerada harmônica e ideal anterior à prática da infração, “um retornar a ser”, “voltar a pertencer”, uma normatização dos modos de ser.

Machado e Hahne (2020) indicam que os padrões impostos aos/as adolescentes reforçam a concepção de um comportamento considerado normal na sociedade, marginalizando aqueles/as que não se enquadram nesse padrão. Essas normas criam uma divisão entre diferentes grupos sociais e promovem certos tipos de comportamento em detrimento de outros. Isso torna difícil para os/as adolescentes existirem e se expressarem de maneiras que não estejam condicionadas a seguir apenas as regras estabelecidas, limitando suas oportunidades de explorar e realizar diferentes modos de ser.

Apesar do SINASE (Brasil, 2012) utilizar o termo “ressocialização”, cabe ressaltar que a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de “reintegração social”, conceito que decididamente preferimos aos de “ressocialização” e “tratamento”.

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (Baratta, 2004).

Cabe destacar que Baratta (2004) foi um estudioso crítico ao sistema prisional e à criminologia tradicional. Embora suas contribuições tenham se concentrado

principalmente nas questões relacionadas aos detentos adultos, sua relevância acadêmica e social nos permite resgatar sua concepção de reintegração social, aplicando-a ao contexto das medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes e jovens.

Portanto, mesmo “o ideal reintegrador dissimularia a estratégia disciplinadora das teorizações e práticas do sistema de justiça criminal” (Goffman, 1999, p. 16; Foucault, 2007, p. 56, citado por Machado; Sloniak, 2015, p. 190). Logo, até mesmo o conceito de “reintegração” pensado pelo viés da “ressocialização” pode ser usado como um disfarce para práticas que ainda mantêm estruturas disciplinares. Isso sugere que, por trás de uma retórica, mesmo que de reintegração social, pode haver uma continuação das práticas punitivas e de controle social.

Também pode-se compreender a “ressocialização” como uma docilização dos corpos, onde “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Foucault, 2014, p. 134).

Importante pontuar também, que os corpos que precisam ser docilizados, não diferenciam na prática dos que precisavam ser retirados da sociedade quando do Código de Menores.

No Brasil, a política pública para adolescentes que cumprem sanção por cometimento de ato infracional – a medida socioeducativa – recebe aqueles/as que fazem parte da camada mais empobrecida economicamente e que pertencem a uma larga parcela de brasileiros/as cujos direitos sociais não estão garantidos. Suas existências são enfraquecidas por discursos que pedem o acirramento do potencial sancionatório contra aquilo que representam socialmente (Volpi, 2013 citado por Machado e Hahne, 2020, p. 126-127).

Quanto a essa afirmação, insta enfatizar um recorte trazido por Jessé de Souza quanto às classes sociais, onde destaca “a classe dos ‘excluídos’ ou ‘desclassificados sociais’, provocativamente chamada de ‘ralé de novos escravos’” (Costa, 2020, p. 04), pensando a maioria dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nessa condição.

O termo “excluído” não significa que o adolescente esteja fora da sociedade, pois todo ser é um ser social. O termo excluído pode ser aqui pensado como aquele adolescente não incluído na categoria dominante da sociedade: a burguesia, considerando uma sociedade capitalista, em que o lucro pesa mais que o bem-estar social. São adolescentes que devem estar marginalizados e ali permanecerem, logo que não são produtivos, mas vistos como problemas.

Exemplos de indivíduos historicamente considerados não produtivos no Brasil, na época anterior ao sistema capitalista, são os escravos. Essas pessoas foram tratadas como objetos dentro do sistema de exploração e eram vistas como seres que não poderiam contribuir para o consumo e, portanto, eram submetidos a um status de subordinação. A necessidade de 'homens livres' para fazer circular a economia reflete um contexto em que essa 'liberdade' é questionável, uma vez que o verdadeiro livre-arbítrio era negado e o assujeitamento era imposto de maneira coercitiva."

Conforme Guareschi *et al.* (2011), o assujeitamento é o processo de sujeição dos indivíduos a determinadas formas de subjetividade e identidade que são impostas externamente, seja pelo poder, pela ciência, pela cultura ou por outras instituições sociais. Logo, seriam os sujeitos deslocados ou marginalizados.

Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, o Brasil apresenta dados graves de pobreza multidimensional, entre elas a falta de acesso à educação, saneamento básico, saúde, etc. Dentro da população de 0 a 18 anos, a adolescência é a que apresenta o maior número de privações (Brasil, 2018, p. 16).

De forma prática é se questionar como, na práxis, “ressocializar” quem apresentou e ainda apresenta privações em sua trajetória de vida, sem individualizar o problema e sem cogitar uma “volta a ser” sem ter sido, compreendendo o devir a ser, o ser em movimento. Por isso devemos partir do conceito de reintegração social no lugar de “ressocialização”.

Quanto à condição peculiar de desenvolvimento, a adolescência na legislação é orientada por um viés positivista, normativo, que traça uma ordem linear de desenvolvimento e muitas vezes descontextualiza os adolescentes.

As características que costumam ser atribuídas à adolescência, tal como turbulências emocionais e tendência à ação irrefletida, contribuem para sua desvalorização, especialmente quando comparada à vida adulta, fantasiosamente caracterizada como fase de conquista de estabilidade intelectual, equilíbrio emocional e produtividade econômica (Araújo; Oliveira, 2010, p. 172).

Por esta razão, se faz necessário o entendimento da adolescência como um processo histórico, cultural e social, e, portanto, adolescentes, ou, em juventudes, com recortes de gênero, classe, raça, etnia, cultura, comunidade. O conceito de juventude, como descrito por Scisleski *et al.* (2012), traz o sentido de processo e não de produto,

assim como foca nas forças e não nas formas. Ou seja, “o desenvolvimento deixa de ser analisado como algo abstrato, algo natural em si e passa a ser visto como um processo situado, que se dá num contexto social e numa etapa histórica da humanidade” (Da Silva; Alberto, 2022, p. 689). Logo, a condição peculiar deve retratar o contexto peculiar de cada adolescente.

Retomando ao objetivo da “ressocialização”, pelo viés da socioeducação, e da reintegração social, pelo viés mais contextualizado, a metodologia que se utiliza parte de um trabalho em conjunto com as demais Políticas Públicas, utilizando como principal instrumental o Plano Individual de Atendimento (PIA), que contempla a “previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Brasil, 2012), destacando os eixos norteadores a serem contemplados, como a dinâmica e relacionamento interpessoal e familiar, a educação, a profissionalização, a perspectiva socioassistencial, a saúde, e as atividades de cultura, lazer e esporte.

Cabe destacar que o PIA é utilizado para nortear qualquer prática de ato infracional, desde os considerados menos gravosos, como furto e receptação, por exemplo, até os mais gravosos, como tráfico de drogas, homicídio e o estupro de vulnerável, por exemplo.

Em relação ao ato infracional de estupro de vulnerável, há duas observações importantes a se fazer, por meio da práxis, que advêm que: a) os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa decorrente do ato infracional de estupro de vulnerável, são em sua maioria do gênero masculino (Brasil, 2023, p. 57); b) além de responderem por meio de medida socioeducativa aplicada pelo juiz, é a eles também determinada a medida de proteção para tratamento psiquiátrico e/ou acompanhamento psicológico, em alguns casos, oficiando a saúde, como medida de proteção, ressaltando a proteção integral (Brasil, 1990).

Em relação à primeira observação, faz-se necessário complementar que além do gênero masculino ser destaque, a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são negros - pretos e pardos.

O item raça não foi utilizado na pesquisa atual, pela necessidade que o próprio SUAS tem em avançar sobre nessa discussão, todavia, baseando-se no público encontrado no meio fechado, pode-se ter pistas que possibilitem uma leitura racial do cenário da LA e da PSC no Brasil. No levantamento da semiliberdade e da internação, quase 60% dos adolescentes são considerados pretos ou pardos contra 22% de brancos e 16% sem informação de cor (Brasil, 2018, p. 24).

Sobre a condição socioeconômica, dentre a faixa de 0 a 18 anos, a adolescência se destaca pelo maior número de privações, seja educacional, evasão escolar, alimentar, de saneamento básico, saúde, mercado de trabalho informal e precário, aumento de letalidade, início da vida sexual e reprodutiva. (Brasil, 2018). Quanto ao gênero, o masculino prevalece. Do total de 117 mil adolescentes, 100 mil são adolescentes do gênero masculino. Os tipos de ato infracionais não diferem por gênero, sendo os mais cometidos os de tráfico de drogas, roubo e furto.

Quanto à segunda observação, após o cometimento do ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, além da medida socioeducativa, tem sido costumaz a aplicação de medida de proteção, conforme o artigo 101, inciso V, do ECA (Brasil, 1990), sendo a “requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial”. Portanto, o juiz oficia a Saúde para realizar este acompanhamento.

No contexto das medidas aplicadas após o cometimento de atos infracionais, a psicoterapia destinada a adolescentes autores de violência sexual, embora frequentemente associada ao campo da “ressocialização” pelo Sinase (2012), pode também ser interpretada como uma extensão do poder disciplinar, conforme a perspectiva foucaultiana. Para Foucault (2014), o poder não se exerce apenas por meio de punições físicas ou explícitas, mas também através de mecanismos que moldam subjetividades, incluindo práticas terapêuticas.

Assim, a psicoterapia, enquanto prática de regulação e normalização, pode ser vista como parte de uma estratégia biopolítica que busca transformar o indivíduo em um “sujeito de intervenção”, alinhando seus comportamentos a normas sociais estabelecidas. Nesse sentido, longe de ser neutra, a psicoterapia configura-se como um dispositivo de controle, contribuindo para o reforço de estruturas punitivas, onde o foco não está apenas na repressão da violência, mas também na produção de subjetividades conformadas às expectativas sociais.

Além disso, a política de dismantelar a recorrência de uma nova prática de estupro passa a ser tangível no campo “psicológico” e, neste viés, apenas após a punição. Sobre isto, Chiaradia e Nascimento (2018) trazem a crítica pertinente de que os discursos em torno da sexualidade não são dirigidos, ainda hoje, para o direito de crianças e adolescentes, mas em sua maioria, para a punição. Isso traz a ideia de que a prevenção do abuso sexual remete-se quase que exclusivamente à aplicação de punição ao autor da violência, sem repensar outras possibilidades de práticas preventivas.

Logo, a problematização parte desses dados: será que apenas o fator “psicológico” e essa patologização de casos de estupro de vulnerável e demais ofensas sexuais podem contribuir para a ampliação da reintegração nesses casos? Pensando nisso, trouxe contribuições sobre a cartografia social e os dispositivos de gênero, para ampliar a discussão.

Seção 2 - A Cartografia e os Dispositivos de Gênero

Cartografia lembra a disciplina de geografia, onde se estudava sobre territórios, população, demografia, relevos, a formação dos mapas. A diferença para a cartografia como método das ciências sociais e humanas, é de que ela abrange as relações humanas, os espaços de afeto, as trocas, o movimento, o coletivo (Prado Filho; Teti, 2013).

A cartografia proposta por Deleuze e Guattari (1995) é uma abordagem conceitual que visa mapear e explorar os fluxos de multiplicidade e singularidade que caracterizam os fenômenos sociais, culturais e subjetivos. Em contraste com a cartografia tradicional, que se baseia em mapas estáticos e representações fixas do território, a cartografia social enfatiza a dinâmica, a fluidez e a não-hierarquia.

Quando aplicada aos estudos de gênero, a abordagem cartográfica oferece uma maneira singular de compreender e analisar as relações de poder e até mesmo de violência que as permeiam. Em vez de conceber o gênero como uma categoria fixa e binária (masculino/feminino), a cartografia de Deleuze e Guattari (1995) permite explorar as multiplicidades e as interconexões entre diferentes expressões de gênero, desafiando assim as normas e hierarquias tradicionais.

Ao enfatizar a importância dos territórios marginais e das experiências minoritárias, a cartografia de Deleuze e Guattari (1995) pode contribuir para uma análise mais inclusiva e politicamente engajada das questões de gênero. Em vez de conceber a violência como um fenômeno isolado ou como o resultado de indivíduos patológicos, a cartografia social sugere uma análise mais ampla que considera os fluxos de poder, as estruturas sociais e as multiplicidades de subjetividades em jogo.

E é nesse entendimento que parti da escolha de Cartografias para analisar e discutir as infrações sexuais, dentre elas, em alguns momentos, sobre o estupro de vulnerável como ato infracional que permeia nossa sociedade. Parto da concepção de que se despatologize e desnaturalize esse crime sexual, para pensarmos nas problematizações de uma cultura que objetifica corpos (Zanello, 2018; 2022).

Ao aplicar essa abordagem aos estudos de violência sexual, é possível mapear os diversos territórios, e isso inclui não apenas os atos violentos em si, mas também os sistemas de opressão, as normas culturais e as dinâmicas de poder que tornam a violência sexual possível e tolerada em diferentes contextos sociais.

Outro ponto fundamental é compreender que a cartografia é um método que reverte a metodologia da ciência moderna, o positivismo. Nesta, há a sequência comum de primeiro coletar os dados, em seguida analisá-los, para por fim, trazer resultados. Por sua vez, a cartografia propõe uma reversão metodológica: transformar o metá-hódos em hódos-metá (Passos; Kastrup; Escóssia, 2009, p. 10), ou seja, é o caminho que se faz que é capaz de levantar reflexões, percepções, afetos, é fazer para conhecer e não o contrário, onde muitas vezes se tem que saber para fazer.

Além dessas possibilidades, a Cartografia de Deleuze e Guattari permite a pesquisa-intervenção, ou seja, a pesquisa e a intervenção são entendidas como indissociáveis (Barros; Passos, 2009), em que o conhecer e fazer acontecem simultaneamente: conheço e aplico da mesma forma que vivencio e descubro.

Por meio desse entendimento, durante minha prática, percebi que compreender profundamente as experiências e subjetividades dos adolescentes requer não apenas uma investigação teórica, mas também uma imersão ativa no contexto e nas relações que moldam suas vidas. Ao mesmo tempo em que buscava conhecer suas histórias e perspectivas, também buscava intervir de maneira criativa e responsiva, desenvolvendo estratégias de apoio e emancipação que reconhecessem suas capacidades e potenciais.

Nesse processo, descobri que a pesquisa e a intervenção não são etapas separadas, mas sim partes integrantes de um mesmo movimento de transformação e aprendizado mútuo, no qual tanto os adolescentes quanto eu estávamos envolvidos em um processo contínuo de descoberta e construção de novos territórios de possibilidades.

Ao mesmo tempo em que me dediquei a esta pesquisa, prossegui atuando em meus atendimentos cotidianos. A cada vez que compreendia formas de subjetivação, relações de poder e dispositivos de gênero, minhas intervenções mudavam. A cada vez que intervinha, minha pesquisa mudava, eu mudei.

Portanto, o conhecimento se dá no processo e se transforma o tempo todo, movimentando-se assim como se movimentam as forças do campo. “O campo implicacional indica, então, esse sentido mais entre forças do que entre formas, no qual a dinâmica se faz não por projeção, decisão, propósito ou vontade de alguém, mas por contágio ou propagação” (Barros; Passos, 2009, p. 25).

Enquanto a pesquisa ocorria, as transformações aconteciam, compreendendo que o sujeito e objeto estavam interligados, não havendo distanciamento nem separação entre ambos. Quando vai se pesquisar algo, o espaço já está acontecendo e faz parte deste tempo

o pesquisador participar e fazer acontecer, onde modifica e é modificado, numa relação de trocas (Passos; Kastrup; Escóssia, 2009).

Ao deslocar o foco da violência sexual como um problema individual para uma análise mais ampla dos fluxos de poder e das estruturas sociais que a sustentam, a cartografia de Deleuze e Guattari (1995) contribuiu para uma compreensão mais profunda dos discursos, dispositivos e relações e, conseqüentemente, das possíveis formas de enfrentamento dessa violência específica.

A violência sexual é uma problemática que transcende fronteiras e classes sociais, mas sua manifestação entre jovens inseridos no sistema socioeducativo exige uma abordagem única e contextualizada. Ao mergulhar nesse tema complexo, busquei não apenas compreender os fatores que contribuem para a perpetuação desse tipo de violência, mas também analisei as implicações das medidas socioeducativas existentes no enfrentamento desse problema.

Importante destacar que a infração sexual, como o estupro de vulnerável, foram aqui considerados como cometimentos que vão além de uma possível patologização e naturalização. Esta temática precisa cada vez mais ser compreendida tomando como referência um viés multifacetado, enraizado em estruturas sociais e que desencadeie reflexões cruciais sobre relações de poder, o patriarcado, machismo, e sobretudo, a objetificação dos corpos. Corpos objetificados são corpos colocados em uma prateleira, que são subjugados, hierarquizados, corpos estes, femininos (Zanella, 2018; 2022), e seguindo o tema, corpos “vulneráveis”.

Nesse sentido, é essencial reconhecer que a objetificação não ocorre de forma isolada, mas está entrelaçada com discursos e práticas que perpetuam desigualdades e exclusões. Os dispositivos de gênero, por exemplo, moldam não apenas a percepção social sobre os corpos femininos e vulneráveis, mas também legitimam relações de poder que justificam atos de violência. Essas práticas discursivas criam um ambiente onde o ato infracional é ao mesmo tempo invisibilizado como um problema social estrutural e superexplorado como desvio individual, dificultando abordagens efetivas para compreensão e intervenção.

Diante disso, ao abordar a reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, incluindo o estupro de vulnerável, a pesquisa não apenas analisa as manifestações contemporâneas de objetificação, mas também busca compreender como essas práticas se enraízam nas estruturas patriarcais e são mantidas pelos dispositivos de gênero.

Ao adentrarmos nesse debate, somos desafiados a questionar as normas estabelecidas, promovendo uma análise crítica que busca não apenas descrever, mas também dismantelar as estruturas que perpetuam a objetificação dos corpos vulneráveis.

Esse esforço crítico, no entanto, encontra desafios adicionais quando consideramos a escassez de estudos que abordem de forma específica as relações entre o estupro de vulnerável e a socioeducação, especialmente no contexto da Psicologia em Mato Grosso do Sul.

A ausência de pesquisas aprofundadas nessa área limita as possibilidades de compreender as especificidades locais e de construir intervenções que efetivamente contribuam para a reintegração social e a prevenção de novas infrações, evidenciando a necessidade de ampliar a produção acadêmica e os debates nesse campo, como trouxe a seguir.

Seção 3: O Estupro de Vulnerável e a Socioeducação: a escassez de pesquisas na área da Psicologia em Mato Grosso do Sul

Tendo como ponto de partida minhas inquietações de como a área da Psicologia vem atuando na intersecção com a Socioeducação no que tange ao ato infracional de estupro de vulnerável, interessei-me, em um primeiro momento da pesquisa, em buscar por estudos que voltassem a esse tema. Para tal, considerei importante compreender como a temática do estupro de vulnerável vem sendo problematizada e discutida pela área da Psicologia na academia. Mas não parti de qualquer localização. Interessei-me em escolher pesquisas relacionadas ao local em que atuo, restringindo ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa escolha se deu por alguns motivos. Em primeiro lugar porque, partindo dos estudos de Michel Foucault, em especial ao seu método da genealogia, considerando como pontua Revel (2005, p. 52) “a genealogia [...] não pretende voltar ao tempo para restabelecer a continuidade histórica, mas procura, ao contrário, restituir os acontecimentos na sua singularidade”, ao aplicar uma abordagem genealógica à pesquisa sobre estupro de vulnerável e socioeducação em Mato Grosso do Sul, reconheço a importância de não apenas voltar ao passado para reconstruir uma narrativa histórica linear, mas sim de compreender a singularidade dos acontecimentos e contextos locais.

Isso implica reconhecer que as dinâmicas sociais, políticas e culturais que influenciam o estupro de vulnerável e a socioeducação no estado são complexas e multifacetadas, e que não podem ser reduzidas a uma única explicação ou trajetória histórica. Ao entender os acontecimentos e práticas relacionadas ao estupro de vulnerável e à socioeducação em sua singularidade, as propostas de intervenções e políticas podem, assim, ser adaptadas às necessidades e realidades específicas de Mato Grosso do Sul. Isso implica reconhecer que os modos de atuação da Psicologia para esses problemas não podem ser padronizados, mas devem levar em conta as nuances e particularidades locais.

Em segundo lugar, o motivo que me levou a escolha da localidade partiu também das estatísticas sobre o estupro de vulnerável neste estado. A partir das informações do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, conforme Bueno *et al.* (2023), Mato Grosso do Sul aparece como o estado em 4º lugar no ranking de violência de estupro de vulnerável. Já no 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aparece em primeiro lugar no ranking

de estupros, incluindo estupro de vulnerável nos anos de 2020 e 2021 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Logo, o interesse nesta região surgiu da necessidade de compreender e abordar os desafios e particularidades locais relacionados a problemática da violência sexual que é o estupro de vulnerável, considerando os contextos sociais, culturais e institucionais únicos presentes neste estado. Ao direcionar o olhar para o estado que nasci, cresci e moro até hoje, sendo o Mato Grosso do Sul, pensei que poderia contribuir com estratégias de intervenção mais eficazes e contextualizadas, capazes de atender às necessidades específicas da população local e informar políticas públicas e práticas profissionais mais alinhadas com a realidade regional.

Diante disso, realizei buscas sobre teses e dissertações relacionadas ao estupro de vulnerável, medida socioeducativa e Psicologia. A fim de realizar a pesquisa, iniciei selecionando as universidades em Mato Grosso do Sul que possuem Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, sendo elas: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

A busca da pesquisa foi realizada nos Repositórios Institucionais destas três universidades, em que utilizei descritores como “estupro de vulnerável”, “ato infracional”, “medida socioeducativa”, “violência sexual” e “psicologia”. Os descritores foram combinados em “estupro de vulnerável e psicologia”; “estupro de vulnerável e ato infracional”; “estupro de vulnerável e medida socioeducativa”; “violência sexual e psicologia”; “violência sexual e ato infracional”; “violência sexual e medida socioeducativa”. Nas combinações que não continham Psicologia, buscou-se a área de conhecimento Psicologia como filtro.

Dentre as buscas realizadas, não foram localizadas teses e dissertações relacionadas ao tema estupro de vulnerável, medida socioeducativa e psicologia na UFMS e na UCDB. Encontrou-se uma dissertação publicada na UFGD, intitulada “A análise psicossocial de casos adolescentes em conflito com a lei acusados de praticar abusos sexuais”, de autoria de Sandra Regina Monteiro Salles, do ano de 2018.

Em sua pesquisa, Salles (2018) entrevistou sete adolescentes que praticaram abuso sexual e foram encaminhados para avaliação psicológica no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. A partir da entrevista, análise de conteúdo e utilização de uma técnica de investigação de personalidade da área psicanalítica, a autora chegou aos resultados de que os abusos sexuais praticados por estes adolescentes estavam ligados às

falhas familiares e à falta de afetividade no seio familiar. A autora reforçou que não se deveria reduzir o ato infracional a uma patologia individual do adolescente.

A autora se utilizou do referencial teórico da Psicanálise, a partir das contribuições de Freud e Winnicott. Em relação a Freud, ela detalha que alguns desvios e transgressões sexuais são resultados da pulsão elaborada na infância e que contribui para a prática distorcida de certos atos; a criança utilizada como objeto da relação sexual teria relação com a ausência de um objeto mais adequado no momento do ato. No que concerne a Winnicott, a autora discorre sobre a privação que leva a comportamentos antissociais, podendo estes ser transitórios ou se perpetuarem para a fase adulta.

Importante realizar algumas considerações. A primeira, a partir dos meus estudos ancorados na vertente pós-estruturalista, é a noção de fases de desenvolvimento. O pós-estruturalismo questiona a validade e a objetividade das narrativas totalizantes (Louro, 2007), ou seja, conceitos que buscam explicar o desenvolvimento humano, por exemplo, de forma linear e universal. Ao contrário, o pós-estruturalismo busca a desconstrução das hierarquias, binarismos e dicotomias que sustentam as concepções tradicionais de desenvolvimento humano.

A segunda é sobre as falhas familiares que Salles (2018) pontua, como práticas educativas parentais que fogem à regra. Dourado (2017, p. 89), ao falar sobre formas consideradas perigosas, “traz a percepção sobre a família “desequilibrada” ser somada à pobreza em uma equação em que o final é o perigo”. Podemos pensar, que ao considerarmos uma família desequilibrada, estamos considerando que há uma estrutura “normal” e que deveria ser a regra. Além disso, individualiza a situação e há a culpabilização, desconsiderando outros fatores, como discursos, formas de organização sociais e institucionais, dispositivos de controle, entre outros, negligenciando questões estruturais como o patriarcado/machismo. Essa perspectiva individualizante foge do que abordaremos na minha pesquisa.

O terceiro ponto, muito bem trazido por Salles (2018), é a não redução do abuso sexual a uma característica patológica individual do adolescente, além de considerar que três dos sete adolescentes reconheceram o ato infracional, mas minimizaram, se defenderam e se justificaram.

Estas reações, a partir da pesquisa aqui realizada, podem ter relação com os dispositivos de gênero masculino da virilidade, apontados por Zanello (2018) e a cultura do patriarcado, descrito por Saffioti (2015). Os dispositivos de gênero, por assim dizer, são elementos interconectados, dizíveis e não dizíveis, que perpetuam e reforçam as

hierarquias de gênero em uma sociedade. O patriarcado reforça o pacto masculino e a opressão às mulheres, de acordo com essa hierarquização.

As reações de minimização, defesa e justificativa também podem ter relação com as práticas confessionais (Foucault, 1988), que partem de que o reconhecimento de algo deve partir da confissão de uma “verdade”, e que o sujeito se vê naquilo que confessa, construindo sua identidade, o que pode ser problemático, mas ideal para os meios socioeducativos que buscam controlar os corpos de adolescentes. Esse assunto foi melhor abordado no segundo artigo intitulado *Prática Confessional e Tanatopolítica: Reflexões Autoetnográficas sobre Infrações Sexuais e Reintegração Socioeducativa*.

Pensando na não patologização e não naturalização do estupro de vulnerável, esta será tratada no primeiro artigo intitulado *O ato infracional de estupro de vulnerável: intervenções possíveis pela Psicologia da Socioeducação*, que tratará mais detalhadamente sobre esse assunto.

Portanto, a pesquisa sobre estupro de vulnerável, medidas socioeducativas e Psicologia em Mato Grosso do Sul é notavelmente escassa, especialmente considerando que Campo Grande, a capital do estado e o centro populacional mais significativo, registra uma incidência mais alta desses casos. A falta de estudos abrangentes e específicos sobre esse tema em nossa região é preocupante, pois limita nossa compreensão dos desafios enfrentados pela população local e a problematização das intervenções socioeducativas disponíveis.

Apenas uma dissertação discurrida e problematizada, voltada ao contexto de Mato Grosso do Sul, é insuficiente para abordar a complexidade e a gravidade dessas questões na socioeducação. Mais pesquisas são necessárias para informar políticas públicas, práticas profissionais e programas de prevenção e intervenção que sejam mais eficazes e adaptados às necessidades locais.

É baseado nessa escassez, que busco trazer problematizações, análises e discussões por meio dos artigos a seguir.

ARTIGO 1

O ato infracional de estupro de vulnerável: intervenções possíveis pela Psicologia da Socioeducação

Resumo - O presente artigo aborda a temática do ato infracional de estupro de vulnerável cometido por adolescentes e as possibilidades de intervenções por profissionais da Psicologia que atuam na área da Socioeducação. Possui como objetivo analisar as possibilidades de desnaturalizar e despatologizar este ato infracional, a fim de abrir espaços para discussões e intervenções com o foco na reintegração e não reincidência dos autores, em especial, na práxis junto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Para este estudo, realizou-se um ensaio teórico, por meio da pesquisa bibliográfica, a partir das perspectivas pós-estruturalista e feminista, a fim de mapear historicamente a produção da criminalização como algo não natural e o crime sexual com viés antipatológico, e conceitualmente, os dispositivos de gênero e as discussões frente ao patriarcado que atravessam o ato infracional de estupro de vulnerável. Portanto, os resultados deste estudo buscam ampliar a compreensão sobre alguns fatores que contribuem para o cometimento do ato infracional e, a partir dessas discussões, promover reflexões para intervenções possíveis no contexto socioeducativo por profissionais da Psicologia, tanto por meio da reintegração como pela prevenção de novos cometimentos.

Palavras-chave - Medidas socioeducativas em meio aberto; Dispositivos de gênero; Patriarcado.

Abstract - This article addresses the theme of the infraction of rape perpetrated against vulnerable individuals by adolescents and the possibilities of interventions by Psychology professionals working in the field of Socioeducation. The aim is to analyze the possibilities of denaturalizing and depathologizing this infraction, in order to create spaces for discussions and interventions focused on the reintegration and non-recidivism of the offenders, particularly in practice within the Social Protection Service for Adolescents in Compliance with Socioeducational Measures in Assisted Freedom and Community Service. For this study, a theoretical essay was conducted through bibliographic research, from post-structuralist and feminist perspectives, in order to historically map the production of criminalization as something unnatural and sexual crime with an anti-pathological bias, and conceptually, the gender dynamics and patriarchal structures that influence the infraction of rape of vulnerable individuals. Therefore, the results of this study aim to broaden the understanding of factors contributing to the commission of such infractions and, through these discussions, to foster reflections on possible interventions in the socio-educational context by Psychology professionals, focusing on both reintegration and the prevention of future offenses.

Keywords- Socioeducational measures in open environment; Gender dynamics; Patriarchy.

Resumen - Este artículo aborda la temática del acto criminal de estupro en persona vulnerable cometido por adolescentes, y las posibilidades de intervenciones por parte de los profesionales de la Psicología que actúan en el área de la Socioeducación. Su objetivo es analizar las posibilidades de desnaturalizar y despatologizar esta infracción, con el fin de abrir espacios de discusión e intervenciones con enfoque en la reintegración y no reincidencia de los perpetradores, en particular, en la práctica con el Servicio de Protección Social para Adolescentes en Cumplimiento de Medida Socioeducativa en Libertad Asistida (LA) y Prestación de Servicios a la Comunidad (PSC). Para este estudio se realizó un ensayo teórico, a través de una investigación bibliográfica, desde perspectivas postestructuralistas y feministas, con el fin de mapear históricamente la producción de la criminalización como algo no natural y el delito sexual con un sesgo antipatológico, y conceptualmente, los dispositivos de género y discusiones sobre el patriarcado que permean el acto criminal de estupro en persona vulnerable. Por lo tanto, los resultados de este estudio buscan ampliar la comprensión de algunos factores que contribuyen a la comisión de una

infracción y, a partir de estas discusiones, promover reflexiones sobre posibles intervenciones en el contexto socioeducativo por parte de los profesionales de la Psicología, tanto a través de la reinserción como de la prevención de nuevas infracciones.

Palabras clave - Medidas socioeducativas en un entorno abierto; Dispositivos de género; Patriarcado.

INTRODUÇÃO

Este artigo surge das inquietações no âmbito da Psicologia em Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Nesta área, depara-se cotidianamente com desafios multidimensionais para o processo reintegrativo de adolescentes autores de ato infracional, definido como conduta análoga a um crime ou contravenção penal, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Dentre as diversas provocações que essa atuação traz, há o tabu existente em relação a temáticas sexuais, o que parece limitar consideravelmente as discussões sobre o cometimento do estupro de vulnerável, e consequentemente, eclipsar as possibilidades de intervenção pelos profissionais da Psicologia.

A dificuldade de se abordar sobre o ato infracional de estupro de vulnerável é observada nas interações diárias com as equipes técnicas, tanto pelos silenciamentos como pela crença de imutabilidade dos indivíduos, beirando à patologização e até mesmo a naturalização deste ato. O desafio se estende à falta de problematização da questão junto à rede de proteção em rodas de conversas, estudos de casos, comitês e capacitações específicas. Mais particularmente, o desafio se encontra também nos atendimentos com o adolescente e sua família, em que o ato infracional de estupro de vulnerável é negado, silenciado ou omitido, restringindo apenas a discursos recorrentes, como: “ele praticou dano ao patrimônio”, “ele cometeu algo libidinoso”, “não é bem assim a história”.

Devido aos silêncios e às negações sobre a temática do estupro de vulnerável cometido por adolescentes, onde pouco ou quase nada se aborda, no âmbito da Psicologia, sobre os atravessamentos que perpassam essa infração, urge a necessidade de incluir em discussões acadêmicas e laborais a desnaturalização, e até mesmo, a despatologização sobre o cometimento desse ato infracional, a fim de compreender como se dão os modos de assujeitamento de adolescentes sob uma perspectiva social. Para isso, buscou-se leituras e estudos que proporcionassem contextualizar as noções do ato do estupro.

No decorrer do estudo, fez-se imprescindível trazer o contexto histórico e cultural da criminalização do estupro, assim como questionar a concepção de que o ato infracional é decorrente de patologias. Para as análises e discussões, buscou-se a conceituação dos

dispositivos de gênero propostos por Zanello (2018), a partir da noção de dispositivo, observada e discutida por Foucault (2015), interligados à contextualização do patriarcado a partir dos estudos de Safiotti (2015), teórica feminista marxista, considerando que o pós-estruturalismo não rompe, mas reformula alguns conceitos, cabendo a autora neste estudo.

Para este estudo, optou-se pela categoria “adolescente” ao invés de jovem/juventude como propõe os estudos pós-estruturalistas. Este referencial pontua a crítica de que o conceito de adolescência está ligado a fases de desenvolvimento consideradas universais e fixas, se remetendo à Psicologia do Desenvolvimento. No entanto, o termo adolescente é usado aqui com base nas literaturas da Socioeducação, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Brasil, 2012), em que a maioria em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto se encontram no período de 12 anos completos a dezoito anos incompletos, sendo as exceções o acompanhamento dos dezoito aos vinte e um anos incompletos, portanto, de jovens, dentro dessa literatura.

Por fim, com o intuito de desnaturalizar e despatologizar o objeto de estudo aqui situado, inicia-se a temática trazendo recortes históricos sobre o estupro de vulnerável e seu processo de criminalização, assim como se torna importante destacar a relação deste ato infracional com as medidas socioeducativas e possíveis intervenções pela Psicologia no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

METODOLOGIA

A fim de realizar este estudo, propôs-se um ensaio teórico, que teve como método a pesquisa bibliográfica, a partir das perspectivas pós-estruturalista e feministas, no que se refere aos dispositivos de gênero e à contextualização do patriarcado. Não se buscou encerrar o assunto, mas sim levantar possibilidades importantes para o trabalho daqueles que atuam com a Psicologia da Socioeducação.

No que tange a noção de pós-estruturalismo, este reconhece a importância das estruturas, mas enfatiza a sua natureza fluida e contingente, questionando a ideia de que existem padrões universais que podem ser aplicados a todas as culturas. A fim de problematizar o objeto de estudo, o pós-estruturalismo nos encoraja a situar o estupro de vulnerável dentro de contextos históricos e culturais específicos, reconhecendo que as

normas e valores em torno da sexualidade e do consentimento variam ao longo do tempo e entre diferentes comunidades.

Na intenção de trazer reflexões e discutir possibilidades de intervenções da Psicologia no âmbito da Socioeducação voltadas ao ato infracional de estupro de vulnerável, este estudo foi dividido em três momentos distintos. No primeiro, buscou-se analisar a criminalização do estupro de vulnerável e a necessidade de desnaturalizar e despatologizar o entendimento deste crime/ato infracional, considerando uma leitura histórica, social e jurídica que contextualiza códigos e condutas normatizados.

No segundo, foi realizada a análise sobre os dispositivos de gênero, assim como a estrutura patriarcal, que atravessam o crime/ato infracional de estupro de vulnerável e a relação destes com as medidas socioeducativas. No terceiro buscou abordar o papel da Psicologia na Socioeducação de adolescentes autores de estupro de vulnerável, em formas de se repensar as práticas distintas daquelas individualizantes e patologizantes, provocando discussões que envolvam a compreensão de como os dispositivos de gênero e as estruturas patriarcais influenciam a ocorrência e as percepções do estupro de vulnerável.

DISCUSSÃO

O estupro de vulnerável e sua criminalização: desnaturalizar e despatologizar para compreender

O estupro é considerado crime hediondo, classificado como crime contra a dignidade e liberdade sexual, segundo o Código Penal Brasileiro (Brasil, 2009). A vulnerabilidade ocorre quando há conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menores de 14 anos de idade, ou quando a pessoa apresenta enfermidade ou deficiência mental, sendo categorias em que não há discernimento por parte da vítima nem a possibilidade de esta oferecer resistência contra a violência desferida. É irrelevante “eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente” (Superior Tribunal de Justiça, 2017).

Sabe-se que o autor adulto de estupro pode incorrer em pena de reclusão por seis a dez anos; se resultar em lesão grave ou a vítima tiver a idade entre 14 e 18 anos a pena sobe para oito a doze anos; resultando em morte, a pena passa a ser de doze a trinta anos. Em relação ao estupro de vulnerável a pena varia de oito a quinze anos; havendo lesão

grave a pena amplia para dez a vinte anos e, resultando em morte, de doze a trinta anos (Brasil, 2009).

Quando o autor é adolescente, ele cumprirá medida socioeducativa, pois é penalmente inimputável, ou seja, por estar na fase da adolescência considera-se que não há a compreensão da prática de sua ilicitude, devido a sua condição peculiar do desenvolvimento, e por esta razão, será julgado a partir do ato infracional equiparado ao crime de estupro de vulnerável correspondente ao artigo 217-A do Código Penal, sujeito às medidas socioeducativas do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que serão explicadas posteriormente.

Importante destacar que as explicações trazidas se remetem ao estupro de vulnerável e ao processo de criminalização sob perspectivas não naturais, compreendidas a partir de um contexto social, cultural e de determinada época, sem, no entanto, banalizar este crime ou justificá-lo.

Dito isto, em relação à criminalização do estupro, é preciso considerá-la um processo histórico e cultural. Michel Foucault (1987), traduz bem em sua obra “Vigiar e Punir” sobre como a sociedade vai definindo o que é crime, criminalidade, separando, por exemplo, o réu primário do reincidente, e como a categoria do que é ou não passível de punição foi sendo definida a partir do interesse de determinadas partes da sociedade em diferentes épocas. Isto nos permite desnaturalizar que o cometimento de estupro sempre foi considerado uma contravenção penal ou de que o estupro sempre fora entendido como o é hoje.

Outro ponto importante é que “a prática sexual transcende o biológico, visto que envolve aspectos psicológicos, sociais e questões éticas e legais” (Costa *et al.*, 2020, p. 02). Isso significa que a sexualidade humana não é apenas uma questão de instintos ou funções biológicas. Ao conceituar o estupro, entende-se que é uma prática sexual violenta e que não pode ser explicada apenas pela libido ou pelos impulsos sexuais do agressor. Estupro é um ato que também envolve poder, controle, e dinâmicas sociais e psicológicas complexas. Reconhecer esses fatores torna-se imprescindível para desnaturalizar o estupro, compreendendo, assim, que não advém de um comportamento inevitável ou natural baseado apenas em instintos biológicos.

Em decorrência desse entendimento, a violência sexual não decorre de um fator isolado, ou de apenas uma única e exclusiva causalidade, como um estímulo-resposta, mas decorre de dispositivos, discursos e relações de violência que exigem uma análise

aprofundada. Dito de outro modo, não se trata nem da exclusiva genética nem do “livre-arbítrio” de um sujeito isolado, mas de um fato social e estrutural.

Partindo de um entendimento social sobre a criminalização de algumas práticas sexuais, Chiaradia e Nascimento (2018) compartilham, como exemplo, que no século VIII, na Europa, houve a proibição do ato de masturbação, incitando-se um controle sobre o corpo de crianças e demonizando o prazer. Na contemporaneidade, o foco parte para a questão do abuso sexual. São, portanto, “os discursos que, sutil e gradativamente, vão definindo códigos e condutas sobre a sexualidade” (Chiaradia; Nascimento, 2018, p. 213).

Dentre os códigos e condutas, há a criminalização do estupro. E para haver essa criminalização, o estupro precisou ser entendido como algo proibido e que causa danos à sociedade. É a sociedade a criadora inaugural do crime, definindo quais as condutas ilícitas merecedoras de maior rigor punitivo.

Para entender a prática do estupro em um contexto histórico, é útil recorrer ao estudo clássico de Engels (1984), em sua obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”. O autor discorre sobre como, nos períodos antes da civilização, correspondentes ao paleolítico, o estupro de machos humanos contra fêmeas humanas ou contra machos mais fracos era algo comum. Ele observa que, naquela época, as distinções de gênero como as conhecemos hoje ainda não existiam; os indivíduos eram referidos como machos e fêmeas, pois a socialização que define homens e mulheres como categorias sociais ainda não havia ocorrido. Isso sugere que as identidades de gênero são construções sociais e não fenômenos naturais; assim como o cometimento do estupro era algo recorrente e aceito pela comunidade.

O autor argumenta que, com o advento da propriedade privada, a mulher passou a ser entendida como um objeto do homem e, nesse contexto patriarcal, a mulher foi sujeita à violência. Nesse sistema, havia distinções claras entre a mulher destinada a dar herdeiros e ser digna de casamento, e a mulher cujo papel era proporcionar prazer, muitas vezes associada às prostitutas. Seguindo essa linha de pensamento sobre procriação versus prazer, Saffioti (2015) observa que, ainda na contemporaneidade, muitas mulheres vulneráveis socioeconomicamente não podem desfrutar do prazer sexual, sendo relegadas apenas à procriação e aos afazeres domésticos.

Sobre práticas sexuais antigas que não eram criminalizadas, Zanello (2018) discorre sobre a relação homoerótica entre os gregos na Antiguidade. Naquela época, os jovens eram incentivados a se relacionar sexualmente com homens mais velhos como parte do processo de atingir a virilidade. No entanto, após os 17 anos de idade, esses

relacionamentos eram proibidos, pois seriam considerados desonrosos. Embora essa prática fosse vista como parte essencial da formação masculina e da virilidade na sociedade grega antiga, ela era regida por normas sociais rigorosas que limitavam a expressão livre do desejo individual.

A imposição de uma idade específica como limite para o engajamento nessas relações indicava uma concepção normativa e controlada da sexualidade. Nesse contexto, a expectativa social de que os jovens atingissem a virilidade através dessas relações resultava em atos sexuais motivados não pelo desejo, mas pela pressão social e normativa de conformidade com as expectativas culturais. Na contemporaneidade, tais relações seriam consideradas forçadas e violentas, sendo vistas como práticas de estupro e abuso sexual.

É importante destacar que Saffioti (2015) e Zanello (2018) reforçam que a pederastia difere da homossexualidade como a entendemos hoje. Enquanto a homossexualidade envolve o desejo mútuo entre duas pessoas do mesmo gênero, a pederastia era caracterizada por uma imposição social e cultural, sem a consideração do desejo.

No contexto brasileiro, Vilhena e Zamora (2004) destacam a violência sexual sistemática cometida contra mulheres indígenas e negras como parte de um projeto político e social que visava consolidar relações de poder coloniais, frequentemente descrito como um processo de miscigenação. Contudo, é importante reconhecer que o termo “miscigenação” pode obscurecer as dinâmicas de coerção e violência subjacentes, mascarando o caráter compulsório dessas relações no sistema escravista.

Conforme Kollontai (2016), entre os homens negros escravizados, havia aqueles selecionados como “reprodutores” devido às suas condições físicas consideradas adequadas, os quais eram forçados a manter relações sexuais com mulheres escravizadas negras que também eram reduzidas a reprodutoras. Esse controle sexual e reprodutivo reforçava a mercantilização dos corpos negros, focando na perpetuação da força de trabalho escravizada e consolidando a lógica desumanizadora do sistema.

Esses relatos escancaram um sistema que dilacerava a identidade humana, reduzindo o sujeito à função de objeto de uso – tanto nas dinâmicas de opressão sexual quanto nas de exploração laboral –, reforçando as práticas violentas ligadas à estrutura racista e patriarcal do regime escravista.

Quanto ao processo de criminalização do estupro no Brasil, Picon (2019) pontua que o campo do Direito buscou acompanhar as transformações da sociedade, onde o crime

de estupro já fora enquadrado como “crimes contra a honra e segurança das famílias” e na sequência, em “crimes contra os costumes”. Em relação a esta primeira tipificação, segundo o Código Criminal de 1890, era crime deflorar, isto é, retirar a virgindade de mulher menor de idade caso houvesse sedução, engano ou fraude, e deixava de ser crime caso a mulher casasse com o autor da violência.

Contudo, não era só a virgindade da vítima que aumentava a gravidade do crime, a classe social a que pertenciam a vítima e o agressor também tinha esse poder. Dessa forma, a violência perpetrada contra uma escrava ou doméstica era considerada menos grave do que a cometida contra uma nobre, assim como a pobreza do agressor agravava seu gesto (Manfrão, 2009, p. 11).

Assim, no contexto do Código Penal de 1890 – promulgado após a abolição da escravatura –, observa-se termos como “escrava” e “nobre” que continuavam a operar enquanto resquícios discursivos de um passado escravocrata. Esses termos ajudavam a desclassificar e hierarquizar pessoas de acordo com critérios socioeconômicos e raciais, perpetuando por algum tempo uma lógica de desigualdade social no tratamento dado às vítimas e aos autores da violência.

A violência cometida contra mulheres negras, indígenas ou de classes subalternas, como domésticas, era considerada menos grave do que aquela dirigida a mulheres brancas da elite, reforçando a posição subalterna dessas populações mesmo em um sistema teórico de liberdade pós-abolição. Da mesma forma, a pobreza do autor da violência era frequentemente utilizada para agravar a percepção de sua “periculosidade” no registro e julgamento dos crimes.

Com base nessa desigualdade no tratamento, podemos pensar em subnotificações, pois a formalização ou registro oficial de crimes muitas vezes desconsiderava as violências sofridas por mulheres negras e pobres, negando-lhes acesso à justiça. Isso evidencia como a estrutura jurídica herdada mantinha um viés de classe e raça que se sobrepunha à proteção legal e à igualdade formal alegada pelo novo ordenamento jurídico.

Neste Código Criminal Brasileiro de 1890, ainda havia uma distinção entre “mulheres honestas” e “mulheres da vida”, sendo a pena acrescida caso houvesse o cometimento de estupro contra a primeira categoria de mulheres.

Estes crimes, considerados contra a honra e segurança das famílias, visavam proteger a reputação e a integridade da família rica, e não necessariamente a vida da mulher. Conforme Vilhena e Zamora (2004), o estupro seria um crime que em

determinado período da história passa a designar o corpo da mulher como uma propriedade privada do homem. Ou seja, quando o homem obteve a “posse” da mulher, através de sua objetificação, quem cometeu tal ato contra essa mulher, estava infringindo a posse de outrem, e, decorrente disso, era designado criminoso. “Entretanto, pelo fato de esposas e filhas serem vistas perante a lei como propriedade patriarcal, a prática dos tribunais continuou a tratar o estupro como um crime a ser resolvido entre os homens” (Vilhena; Zamora, 2004, p. 115).

Em relação aos tribunais, a vítima era descredibilizada e invisibilizada, “isso porque as marcas eram consideradas provas da resistência da mulher contra o estupro. A ausência de sinais, então, favorecia o acusado” (Manfrão, 2009, p. 12). Observa-se que estupro era considerado apenas aquele que marcava o corpo biológico, e estupro consumado era entendido como estupro consentido.

Adiante, Picon (2019) retrata que crimes sexuais considerados desonras à família, passaram a ser considerados “crimes contra os costumes” no governo de Getúlio Vargas, por volta de 1940. Essa nova nomenclatura é baseada em discursos morais, onde por exemplo, a pena aumentava em um quarto caso o autor da violência fosse homem casado. Caso a mulher casasse com o autor da violência, mais uma vez o crime seria desconsiderado, pois se entendia que a mulher havia atingido os fins de sua vida.

Os crimes contra os costumes perduraram até o ano de 2009, onde passaram a ser conceituados como “crimes contra a dignidade e liberdade sexual”. Apesar da mudança do termo, Temer (2023, p. 209) aponta que,

[...] com a mudança da legislação em 2009, qualquer ato libidinoso passou a configurar estupro. Alguns juízes e tribunais, no entanto, ainda têm dificuldade para assimilar isso e acabam por condenar pelo crime de importunação sexual, ou mesmo por tentativa de estupro, cujas penas são bem menores.

Isso reforça que ainda na contemporaneidade, há atenuação quanto ao crime de estupro. Porém, é neste momento que o estupro passa a configurar também uma violência psicológica, em que se considera a desestabilização, sofrimento e irreversibilidade dos danos causados às vítimas (Manfrão, 2009).

Afunilando para o que se conceitua hoje como estupro de vulnerável, também foi uma tipificação sugerida, mas de forma peculiar a diferentes épocas. Segundo Vigarello (1998, p. 19), em sua obra sobre a história do estupro, “o erro do acusado é agravado pela fraqueza ou 'inocência' da vítima. A agressão contra uma jovem impúbere é mais condenável do que a de uma mulher adulta”. No contexto atual, este entendimento

direciona-se para a prática do estupro de vulnerável que ocorre quando há prática de ato sexual com alguém considerado vulnerável devido a sua idade, condição mental ou incapacidade de consentir.

Sobre o estupro de vulnerável, Chiaradia e Nascimento (2018) relatam em seus estudos que a judicialização da sexualidade infanto-juvenil introduziu um novo dispositivo de controle da sexualidade a partir da Lei 12.015 de 07/08/2009, sobre crimes hediondos, dentre estes, contra a dignidade e liberdade sexual. As autoras explicam que, com essa lei, a biopolítica ampliou o controle governamental sobre as condutas sexuais e as formas de punição, muitas vezes negando a sexualidade como um direito de crianças e adolescentes.

Em relação à biopolítica trazida pelas autoras, Foucault (2015) discorre que seria um tipo de poder sobre a vida das pessoas, ou seja, as estratégias que são organizadas para conduzi-las, como forma de controlar seus corpos e regulá-los. Aqui, podemos considerar que a biopolítica também pode contribuir para a normatização da sexualidade juvenil, estabelecendo padrões e expectativas sociais em relação ao comportamento sexual dos adolescentes. Isso pode incluir a promoção de uma sexualidade considerada “adequada” ou “saudável” e a estigmatização de comportamentos considerados desviantes.

Esses comportamentos considerados desviantes, não adequados e não saudáveis, podem ser entendidos por meio de uma possível patologização. Por isso, se faz importante destacar que o crime sexual “de fato, não se trata de construto médico ou psicológico; é tão somente um construto jurídico social, com possibilidades de variações conceituais ao longo da história e localização geográfica” (Valença; Nascimento; Nardi, 2013, p. 97). Os autores chegam a associar a prática do estupro com transtornos mentais, mas ressaltam que seus estudos partem de hospitais psiquiátricos ou de custódia, o que não ampliaria para outros espaços, como no caso da Socioeducação em Meio Aberto, por exemplo.

É importante estar atento a quem beneficia essa patologização e naturalização do ato infracional de estupro de vulnerável, pois, como pontua Saffioti (2015, p. 87) “[...] obscurece a compreensão do fenômeno da violência de gênero o raciocínio que patologiza os agressores. [...] O mecanismo da patologização ignora as hierarquias e as contradições sociais”.

Não compreender a história e o contexto social, pode reduzir os crimes sexuais a naturalizações e patologias, beneficiando o sistema patriarcal e práticas culturais que perpetuam a violência de gênero. Além disso, Chiaradia e Nascimento (2018) trazem a

crítica pertinente de que os discursos em torno da sexualidade não são dirigidos, ainda hoje, para o direito de crianças e adolescentes, mas em sua maioria, para a punição. Isso traz a ideia de que a prevenção do abuso sexual se remete quase que exclusivamente à aplicação de punição ao autor da violência, sem repensar outras possibilidades de práticas preventivas.

Quanto a essas punições, podemos destacar o cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional.

O estupro de vulnerável e as medidas socioeducativas: relações com os dispositivos de gênero e o patriarcado

Assim como a criminalização do estupro parte de momentos e contextos históricos permeados por discursos e dispositivos em algumas sociedades e suas culturas, as medidas socioeducativas também foram pensadas em função de novas compreensões. Anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), crianças e adolescentes não tinham espaços para atuarem, nem direitos garantidos, prevalecendo os Códigos de Menores, sendo o primeiro promulgado em 1927 e o segundo em 1979.

O termo “menor” geria os modos de vida de crianças e adolescentes considerados riscos à vida em sociedade, taxados como perigosos, e que vinham de uma classe social desfavorável, sem acesso à escola, e muitas vezes vivendo em situação de rua. Aos menores não havia proteção, mas sim uma lógica histórica-política menorista punitivista. Acrescenta-se a esta lógica, o ideal de atuação profissional em cima de uma percepção limitada à situação irregular do “menor”. Essa situação irregular tinha relação com as condições socioeconômicas desvantajosas em que viviam, sem vínculos familiares, estes muitas vezes rompidos, e que justificaria e reduziria a origem da delinquência (Miranda, 2016).

Este primeiro Código de Menores, promulgado em 1927 e sancionado pelo presidente Washington Luiz, surge após um episódio envolvendo um adolescente que sofrera diversas violências, dentre elas, a violência sexual, por meio do estupro coletivo, e que se tornara notícia internacional, chamando atenção para mudanças na legislação à época.

Em 1926, a imprensa carioca revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que era engraxate e foi preso por ter atirado tinta num cliente. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência, inclusive sexual. Casos como esse motivaram o presidente Washington Luiz a sancionar a elevação da maioridade penal (Senado Federal, 2016, p. 01).

Aqui frisa-se que a mudança para a criação de uma lei, dependeu de diversas mobilizações sociais nacionais e internacionais; e não à toa, surge sob um contexto de violências, inclusive sexual contra um adolescente. Apesar da história ter ocorrido no século passado, ainda hoje o Brasil é um país violento com crianças e adolescentes.

Isso se afirma por meio dos dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, descritos por Bueno *et al.* (2023), onde a violência sexual mais praticada no Brasil é o estupro, e dentre este, o estupro de vulnerável se destaca como a maior parte dos casos. Dentre estes, a maioria das vítimas não são mulheres adultas, mas crianças e adolescentes negras do sexo feminino de até 13 anos de idade. O local da agressão acontece, em sua maioria, na residência das vítimas, sendo que o autor da violência sexual costuma ser um familiar ou conhecido (Bueno *et al.*, 2023; Reinach; Barros, 2023; Temer, 2023).

No que tange às medidas socioeducativas, estas são aplicadas ao adolescente que tenha sido autor de um ato infracional, este como sendo análogo ao crime ou contravenção penal (Brasil, 1990). A adolescência, a partir do ECA, compreende a idade de doze anos completos a dezoito anos incompletos; entretanto, a lei se estende aos jovens com até 21 anos de idade, que tenham cometido infração antes da maioridade penal.

As medidas socioeducativas em meio aberto são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). No que cerne o objetivo da execução das medidas socioeducativas, a Liberdade Assistida refere-se ao acompanhamento psicossocial do adolescente/jovem enquanto “a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (Brasil, 1990). Já a Prestação de Serviços à Comunidade, além de contar com o acompanhamento psicossocial, faz-se primordial o encaminhamento do adolescente/jovem a uma unidade receptora, podendo ser escola, equipamentos da assistência social e da saúde, organizações da sociedade civil, a fim de realizar atividades pedagógicas para compreender sua relação e implicação com a comunidade.

E quem são esses adolescentes? Para responder a essa pergunta foi realizada a busca de dados nacionais, onde se observa que o relatório anterior ao último relatório

nacional apresenta uma fenda de seis anos. O relatório do Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2017 e disponibilizado no ano de 2018 foi o penúltimo relatório publicado e trouxe dados do meio aberto. Aqui é importante considerar o momento histórico-político pelo qual o Brasil passou e a relação com a defasagem de atualização de dados neste sentido. Conforme pontuam Abrucio *et al.* (2023, p. 251),

Verificou-se que as recentes mudanças que levaram à descontinuidade das políticas de Assistência Social e da articulação entre União e municípios podem ser classificadas em três aspectos: financiamento da Política de Assistência Social nos municípios; fóruns de pactuação; e indicadores e mecanismos de monitoramento (grifo nosso).

Devido aos cortes ocorridos nas políticas de assistência social, não houve atualização de dados em um período de seis anos, sendo retomado em 2023, já no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Porém, o Levantamento Nacional de Dados do SINASE de 2023 que está sendo retomado, traz “informações relativas às medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, mais especificamente semiliberdade, internação provisória, internação e internação sanção” (Brasil, 2023, p. 57).

Logo, no Brasil, em 2017, aproximadamente 117 mil adolescentes cumpriram Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade. A faixa etária da maioria dos socioeducandos corresponde aos 16 a 17 anos de idade; e dentre a faixa de 0 a 18 anos, a adolescência se destaca pelo número de privações, seja educacional, evasão escolar, alimentar, de saneamento básico, saúde, mercado de trabalho informal e precário, aumento de letalidade, início da vida sexual e reprodutiva (Brasil, 2018).

Quanto aos tipos de ato infracionais, o estupro de vulnerável não aparece destacado, possivelmente se enquadrando na categoria “outros”. Portanto, não é especificado que os dados coletados sejam de processos jurídicos ou de entrevistas com os adolescentes, apenas que o Ministério do Desenvolvimento Social faz a pergunta aos municípios e estes respondem a partir do preenchimento do Censo SUAS (Brasil, 2018). Esse fato pode ocorrer devido aos atendimentos com o adolescente e sua família, onde o ato infracional de estupro de vulnerável pode ser negado, considerando apenas discursos como: “ele praticou dano ao patrimônio”, “ele cometeu algo libidinoso”, “não é bem assim a história”.

Essa problemática destaca uma lacuna significativa na coleta e na categorização de dados relacionados ao estupro de vulnerável no contexto dos atos infracionais

cometidos por adolescentes. Ao não destacar explicitamente o estupro de vulnerável como uma categoria específica, os dados coletados podem não refletir adequadamente a extensão desse tipo de violência. Isso pode resultar em uma subnotificação da incidência do estupro de vulnerável entre adolescentes e uma falta de compreensão abrangente dos fatores implicados.

Além disso, a negação ou minimização desse tipo de ato infracional por parte dos próprios adolescentes e de suas famílias ressalta a complexidade e a sensibilidade envolvidas na abordagem dessa questão. Essa negação pode estar ligada a uma série de fatores. Pode haver relação com o estigma social (são chamados de “jacks”, parafraseando, “Jack, o estripador” para “Jack, o estuprador”, ou como traz a letra da música dos Racionais “estuprador é diferente, né?”, onde não são aceitos nem mesmo nos códigos de conduta das facções). O medo de punição pode estar atrelado a esta não aceitação e as possíveis consequências dela. A negação também se estabelece pela minimização da gravidade do ato infracional praticado, a partir da estrutura do patriarcado, de dispositivos e tecnologias machistas, que objetificam os corpos (Zanella, 2018).

Em relação à classe social, este relatório nacional não inclui coletas de dados específicas. No entanto, conforme Saffioti (2015) observa, a violência ocorre em ambas as classes sociais, diferenciando-se na sua manifestação. Entre os ricos, a violência tende a ser mais sutil, muitas vezes não envolvendo força física, mas sim o uso de métodos como anticoncepcionais forçados para prevenir a gravidez da vítima. Por outro lado, entre os autores de violência pobres, os atos tendem a ser mais brutais e evidentes.

Isso explicaria um dos porquês a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa relacionado ao ato infracional de estupro de vulnerável, estarem em condição socioeconômica desprivilegiada. A violência sexual acaba por ser mais escancarada e, portanto, descoberta. Esse um dos porquês, pode estar relacionado a majoritariamente magistrados, promotores e defensores comporem os marcadores sociais como homens, brancos e ricos, o que pode impactar no modo como lidam com o ato infracional e nas decisões de não cumprimento de medidas ou a determinação de medidas mais brandas, haja vista que o patriarcado, conforme definido por Hartmann (1979, citada por Saffioti, 2015, p. 111) é “um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres. As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

Ainda sobre o Relatório Nacional de Pesquisa das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2018), em relação ao marcador social de gênero, prevalece o gênero masculino. Do total de 117 mil adolescentes, 100 mil são do gênero masculino. Os tipos de atos infracionais não diferem por gênero, sendo os mais cometidos os relacionados ao tráfico de drogas, roubo e furto (Brasil, 2018).

Conforme Minayo (2005), em seus estudos sobre meninos e meninas de rua, observou que em relação às práticas de atos infracionais, mortalidades por acidentes, vítimas de homicídios, autores de violência, uso de substâncias psicoativas e suicídios, os homens estão em primeiro lugar. A autora traz considerações, reflexões e problematizações sobre as socializações masculinas pautadas na violência, dentre estas, explana que no mundo criminal, como discorre, há dois planos que estruturam o “macho”: a sexualidade e a virilidade.

A partir dos dois planos apresentados por Minayo (2005), torna-se evidente a concepção de um sujeito ativo da sexualidade, predominantemente do gênero masculino, e um sujeito passivo, muitas vezes percebido como objeto, que corresponde ao feminino. Da mesma forma, o conceito de virilidade não se limita apenas ao aspecto biológico ou fenotípico, mas é compreendido como uma construção social que enfatiza o domínio, controle e poder sobre os outros, especialmente sobre as mulheres.

Sobre essa construção social e formas de subjetivação, Zanello (2018) discorre sobre os dispositivos de gênero. Importante frisar que a noção de dispositivo surge com Foucault (2015, p. 364), que o conceitua como:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

Portanto, ao associar os dispositivos relacionados ao gênero, pode-se pensar em uma gama de instituições, práticas sociais e discursos que moldam e reforçam as normas de gênero em uma sociedade, em especial, conforme pontua Zanello (2018), os papéis entre homens e mulheres e essa binaridade construída socialmente. Os dispositivos de gênero, por assim dizer, são elementos interconectados, dizíveis e não dizíveis, que perpetuam e reforçam as hierarquias de gênero em uma sociedade. Quanto ao gênero masculino, a autora pontua sobre os dispositivos da eficácia, contendo as virilidades sexual e laborativa.

A fim de entendimento, Zanello (2018) explica que a virilidade laborativa está relacionada ao valor do trabalho que passa a ser compreendido a partir do advento do capitalismo. Neste momento, há a separação entre o público e o privado. Ao homem o público, o trabalhador; à mulher, o privado, os cuidados. Com o avanço dos valores individuais, o homem viril, antes compreendido como o homem que enfrentava batalhas e guerras, passa a ser aquele que controla suas emoções, apresentando-se como dominador no mundo social, contra si mesmo, contra as mulheres e contra outros homens.

Em relação ao campo da sexualidade, “o campo sexual ativo e o pênis em ereção se fizeram pilares para se pensar a virilidade no ocidente” (Zanello, 2018, p. 179). Esses padrões de desempenho sexual foram considerados como pilares fundamentais para a afirmação da masculinidade e da identidade de gênero masculina na sociedade.

Essa associação entre sexualidade masculina e virilidade pode ter várias implicações no contexto dos crimes sexuais. Em muitas culturas, a ideia de masculinidade é frequentemente ligada à dominação e ao controle sobre o corpo feminino e, em alguns casos, sobre corpos mais vulneráveis, como crianças ou pessoas em situações de vulnerabilidade. Portanto, indivíduos que internalizam fortemente essas normas de virilidade e identidade masculina podem sentir uma pressão social para provar sua masculinidade por meio de comportamentos sexuais agressivos ou predatórios.

Além disso, a associação entre sexualidade masculina e virilidade pode influenciar a maneira como crimes sexuais são percebidos e tratados pela sociedade e pelo sistema legal. Por exemplo, há uma tendência cultural em muitas sociedades de minimizar ou justificar o comportamento sexualmente agressivo de homens, atribuindo-o a uma expressão natural de desejo ou impulsos biológicos. Isso pode resultar em uma subnotificação ou subestimação da gravidade de crimes sexuais cometidos por homens, especialmente quando as vítimas são mulheres ou crianças.

Entendido o dispositivo como uma construção social e destacando aquilo que Saffioti (2015) pontua, em seu livro “Gênero, patriarcado, violência”, logo na introdução de sua obra, este tema deve interessar tanto às vítimas como também aqueles que são autores da violência. Os adolescentes de ato infracional de estupro de vulnerável não estão apartados dos contextos históricos, sociais e culturais que permeiam as questões de gênero e patriarcado, e por isso a importância de que identifiquem em suas relações violentas, esses fatores. É por este viés que a Psicologia pode contribuir no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto.

Contribuições da Psicologia na Socioeducação de adolescentes autores de estupro de vulnerável

A Psicologia desempenha um papel fundamental na Socioeducação. Isto porque a(o) psicóloga(o) que trabalha com medidas socioeducativas em meio aberto deve estar atento ao “conjunto de situações que impactam o momento atual pelo qual essas e esses adolescentes vivenciam; a responsabilização precisa ser compreendida para além de uma situação isolada” (Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 12).

Quando o adolescente e sua família são acompanhados pelo serviço para cumprimento de medida socioeducativa determinada judicialmente, é importante que o (a) profissional compreenda o processo reintegrador para além da punição. É preciso considerar o direito à proteção integral e ao processo de responsabilização pelo ato infracional cometido. O viés individualizante não é capaz de produzir o pensamento crítico, social e político, apesar de a Psicologia ainda ser vista como focada apenas em um indivíduo descontextualizado.

Essa concepção da Psicologia individualizante parte da sua origem. No início do período Iluminista, com a ideologia liberal, e a fase do Romantismo, começa-se a transição de um envolvimento mais coletivo para uma subjetividade privatizada, após a crise deste senso de comunidade. Esta subjetividade privatizada dá espaço para o surgimento do “psicológico”; entretanto, mais adiante, vive-se seu declínio, quando há a compreensão de que a liberdade e a diferença são ilusões, e que as disciplinas nos guiam, mesmo que disfarçadas (Figueiredo; Santi, 2008).

Parece ainda haver um entendimento de que a Psicologia se dedica exclusivamente ao indivíduo e ao seu “psicológico”, do indivíduo a-histórico e universal, desconsiderando demais marcadores, como a raça, a classe social, o gênero, o contexto histórico, social e cultural. Na Socioeducação isso seria limitante. Isto porque a Psicologia na interface com esta área é desafiadora, pois além de considerar os marcadores sociais, faz-se necessária sua interlocução com demais Políticas Públicas e áreas do conhecimento (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Apesar dessa interlocução com as Políticas Públicas ser necessária, segundo Machado e Santos (2020), ainda é a área clínica que se destaca nos cursos de graduação. É importante frisar que há diferença entre a Psicologia Clínica e o Atendimento Socioeducativo; no entanto, observa-se que, mesmo no contexto socioeducativo, a reintegração dos adolescentes em conflito com a lei continua sendo amplamente pensada sob o viés da psicoterapia. Isso ocorre por meio das medidas de proteção frequentemente

determinadas pelo juiz, que requisitam tratamento psicológico ou psiquiátrico, conforme o artigo 101, inciso V, do ECA (Brasil, 1990).

Essa prática reflete uma visão que prioriza intervenções terapêuticas como caminho para reintegração, reforçando a centralidade da psicologia clínica mesmo em contextos onde se esperariam abordagens mais integradas e voltadas às dinâmicas sociais e coletivas.

Enquanto na clínica o objetivo é atender o indivíduo enfatizando “suas questões privadas, intrapsíquicas, individuais, na sua busca pelo crescimento e conhecimento” (Conselho Federal de Psicologia, 2012, p. 49); o atendimento socioeducativo deve ser pautado além do adolescente, buscando relações com seu contexto histórico, devendo priorizar seus direitos, e para que isso seja efetivo, deve haver estratégias e ações interdisciplinares e intersetoriais (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Essas ações e estratégias serão pensadas entre o adolescente e a(o) Psicóloga(o) e/ou Assistente Social, para a elaboração de um plano individualizado de atendimento (Brasil, 2012) que considere suas necessidades específicas e defina objetivos claros e realistas para seu desenvolvimento pessoal, social e educacional. Esse plano é construído em colaboração com o adolescente e sua família, incentivando sua participação ativa e respeitando sua autonomia.

Também é importante compreender, que apesar da Psicologia, em relação a sua inicialização no Brasil, estar voltada para a elaboração de laudos e psicodiagnósticos, na função de identificar possíveis patologias, desvios e transtornos mentais, a atuação da(o) Psicóloga(o) na Socioeducação, com a interface para a Justiça e a Política de Assistência Social, possui como princípio o atendimento psicossocial. Ou seja, o acompanhamento é voltado para a garantia de direitos dos adolescentes e sua família e para sua conscientização do ato infracional praticado e o que este significa para ele.

Conforme as orientações técnicas dispostas pelo CREPOP - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 56-57) “a realização de um trabalho coletivo é uma construção institucional que implica fluxo de ações, definição de atividades, tempo de reuniões, incentivo e respeito aos modos de encaminhar às decisões compartilhadas”.

Por isso, para que a atuação da(o) Psicóloga(o) na Socioeducação seja pautada eticamente e referencialmente, faz-se necessário que quando do cometimento do ato infracional de estupro de vulnerável por adolescente, as discussões entre equipe e a Rede de Proteção, conhecida como o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e

Adolescentes, sejam embasadas em conhecimentos e desnaturalizações, como discussões voltadas para as questões do patriarcado e os dispositivos de gênero.

É preciso ir além de discussões que patologizam ou naturalizam o ato infracional de estupro de vulnerável. É necessário que a compreensão e as atuações partam do entendimento de que há normas e expectativas sociais que moldam as percepções e comportamentos em torno da sexualidade e do poder, muitas vezes contribuindo para a perpetuação da violência sexual e da desigualdade de gênero.

Logo, deve-se pensar em práticas profissionais voltadas para a reintegração. Pode-se voltar para educação sexual crítica, onde se abordem questões de gênero e sexualidade. Isso pode ser realizado por meio da criação de espaços, podendo ser por meio de oficinas socioeducativas, que contribuam para o diálogo, possibilitando aos adolescentes a reflexão sobre seus comportamentos, questionando normas e valores internalizados.

Além disso, se faz imprescindível a capacitação profissional, por meio da formação contínua de psicólogas(os) e outras áreas envolvidas na Socioeducação, a fim de lidarem com temáticas sobre sexualidade, relações de violência, de poder, de gênero, e sobre o patriarcado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problematização do ato infracional de estupro de vulnerável e a atuação da Psicologia na Socioeducação exigem a desnaturalização e a despatologização dessa conduta. Desnaturalizar implica questionar a ideia de que a violência sexual é intrínseca à “natureza humana” ou inevitável em certos contextos, reconhecendo-a como uma grave violação de direitos humanos. Essa compreensão deve levar a uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, comprometida com ações educativas e preventivas.

Por outro lado, despatologizar significa evitar a redução do estupro a uma questão exclusivamente individual ou “psicológica”. Esse enfoque limitado ignora as complexas interações entre dispositivos de gênero, a construção da masculinidade associada à virilidade sexual, e o papel estruturante do patriarcado na sustentação desses comportamentos. Compreender esses aspectos permite deslocar a análise do indivíduo para as relações de poder e cultura que favorecem a reprodução da violência sexual.

No acompanhamento psicossocial de adolescentes autores de ato infracional, as(os) psicólogas(os), em articulação com a Rede de Proteção, têm a oportunidade de desenvolver intervenções reintegrativas que não apenas previnam a reincidência, mas também promovam saúde mental e desafiem as normas patriarcais e de gênero. Tais

práticas devem propor reflexões críticas e ações educativas, que transcendam o atendimento individual e contribuam para transformar estruturas socioculturais violentas. Algumas dessas ações podem ser pensadas a partir de uma educação sexual crítica nas oficinas socioeducativas que abordem e problematizem as questões de gênero e a construção histórico e cultural da sexualidade, assim como a formação contínua dos profissionais sobre sexualidade, relações de violência, de poder, de gênero, e sobre o patriarcado.

Isso se torna fundamental, pois podemos analisar o reconhecimento do impacto dos dispositivos de gênero e do patriarcado na perpetuação da violência sexual. Abordar e questionar essas dinâmicas deve ser uma prioridade nos debates sobre igualdade de gênero e respeito mútuo, valores fundamentais para prevenir o estupro e outras formas de violência.

Ademais, o papel da Psicologia, particularmente no contexto socioeducativo, deve ir além do entendimento individual e clínico sobre atitudes e comportamentos dos adolescentes que cometeram atos infracionais. A prática profissional requer, além de uma escuta empática e, ao mesmo tempo, crítica, novos apontamentos sociais por meio de discussões interdisciplinares. Isso implica proporcionar à Rede de Proteção, em espaço de reflexão, a oportunidade de analisar e compreender a violência como parte de um sistema social e trabalhar sua vivência em relação aos conceitos de gênero, poder e sexualidade. Por meio dessa abordagem, é possível um processo gradual de autocompreensão e, simultaneamente, de desconstrução de práticas violentas.

A promoção de políticas públicas interdisciplinares e intersetoriais, com envolvimento de profissionais das áreas jurídica, de saúde, assistência social e educação, deve ser repensada de tempos em tempos. A construção de redes de apoio e prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes depende dessa integração entre diferentes campos do saber. Só assim será possível confrontar, de maneira eficaz, as práticas de abuso e exploração sexual que existem, muitas vezes, imbricadas em contextos intrafamiliares, escolares e sociais. Desse modo, a Psicologia, atuando em conjunto com outras áreas, pode potencializar a reintegração de adolescentes em conflito com a lei e promover, efetivamente, mudanças culturais discursivas e práticas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz *et al.* Ascensão e crise do Sistema de Assistência Social (SUAS) no federalismo brasileiro. **Revista Katálýsis**, 2023, 243-254 p. Disponível em

<<https://www.scielo.br/j/rk/a/FpmsXFq8b7PVr5t9WdB9S4K/?lang=pt>> Acesso em 12 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores**. Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de assistência social**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2023**. Brasília, 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

BUENO, Samira *et al.* **A explosão da violência sexual no brasil**. In: fórum brasileiro de segurança pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, 154-161 p. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 12 de janeiro de 2024.

CHIARADIA, Cristiana de França; NASCIMENTO, Maria Lívia. Sexualidade infantojuvenil e judicialização. **Revista Polis e Psique**, 8(3), 2018, 210-224 p. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/71229>> Acesso em 12 de outubro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) no âmbito das medidas socioeducativas** / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. — 1. ed. — Brasília: CFP, 2021. 96 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Prática de Psicólogos(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS** / Conselho Federal de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: CFP, 2012. 58p.

COSTA, Simoni Furtado *et al.* Contradições acerca da violência sexual na percepção de adolescentes e sua desconexão da lei que tipifica o “estupro de vulnerável”. **Cadernos de Saúde Pública**, 36, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/csp/a/SS7jVrL57qXcsFQSWPxN4mb/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em 25 de janeiro de 2024.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Global, 1984.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio Mendonça; SANTI, Pedro Luiz Ribeiro. **Psicologia, uma (nova) introdução: uma visão histórica da psicologia como ciência**. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2008, 104p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 23. ed. Petrópolis: Tradução de: Raquel Ramallete. Vozes, 1987.

KOLLONTAI, Verinha. **A Cultura do Estupro da sua origem até a atualidade**. Portal Geledés. Irecê/BA, 2016.

MACHADO, Bianca Zanchi; DOS SANTOS, Samara Silva. Trajetória e modos de atuação de psicólogas/os na Política Socioeducativa. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 72, n. 3, p. 35-49, dez. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000400004&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 15 de março de 2024.

MANFRÃO, Caroline Colombelli. **Estupro: prática jurídica e relações de gênero**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/26>> Acesso em 25 de fevereiro de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 23-26, jan. 2005. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/csc/a/gvk6bsw36SPbzckFxMN6Brp/?lang=pt>> Acesso em 25 de julho de 2023.

MIRANDA, Humberto Silva. A Febem, o Código de Menores e a “pedagogia do trabalho” (Pernambuco, 1964-1985). **Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, v. 55, 2016. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/25316>> Acesso em 19 jan. 2024.

PICON, Rodrigo. **Crimes contra os Costumes**. JUS. 03 abr. 2019. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/73092/crimes-contr-a-os-costumes>> Acesso em 25 jun. 2023.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. **O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022**. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 22 jan. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SENADO FEDERAL. **Quando as nossas crianças também iam para a cadeia - 1ª parte**. [site]. Brasília: Rádio Senado, 2016. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2016/06/24/reportagem-especial/69507dab-07b0-471e-b282-0e394c86b310>> Acesso em 05 dez. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília: 2017. Disponível em <https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/sumula_593_2017_terceira_secao.pdf> Acesso em 15 de agosto de 2023.

TEMER, Luciana. **Violência sexual infantil: aumentaram os casos ou as denúncias.** In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 204-213. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 14 jan. 2024.

VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão. **Archives of Clinical Psychiatry.** (São Paulo), 40(3), 2013, 97–104 p. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em 18 abr. 2023.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX.** Tradução de: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VILHENA, Junia; ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. **Revista Rio de Janeiro**, v. 1, n. 12, 2004, 115-129 p.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação.** 1. ed. Curitiba: Appris, v. 1. 2018, 303p.

ARTIGO 2

Prática Confessional e Tanatopolítica: Reflexões Autoetnográficas sobre Infrações Sexuais e Reintegração Socioeducativa

Resumo - Neste estudo buscamos problematizar as possibilidades e impossibilidades de reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais. Para tanto, são articuladas as noções de práticas confessionais - enquanto práticas discursivas, regimes de verdade e dimensão tanatopolítica. A psicologia, enquanto disciplina que historicamente lida com processos de subjetivação e reabilitação, se insere nessa análise como parte de um dispositivo que favorece a normalização e controle dos comportamentos infracionais, sobretudo por meio das práticas confessionais. Como estratégia metodológica foi utilizada a abordagem autoetnográfica performativa crítica com o registro em diário de bordo do relato de cinco confissões de adolescentes infratores durante o período de 2017 a 2024 em um Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no município de Campo Grande/MS. A prática confessional é analisada como uma prática discursiva, onde a confissão impõe narrativas que alinham os sujeitos às normas, transformando suas experiências em objetos de controle. Os regimes de verdade referem-se às “verdades” institucionalizadas que justificam as práticas punitivas. Já a tanatopolítica, conforme proposta por Agamben, trata do poder do Estado em decidir quem deve ser protegido e quem deve ser eliminado, expondo certas populações à marginalização e à “morte social”. O objetivo do artigo é refletir sobre como esses conceitos podem ajudar a compreender as políticas e práticas socioeducativas e como estas impactam a reintegração desses jovens, especialmente em relação à psicologia, cujo papel na reintegração pode contribuir para a sedução da confissão e para a continuidade do processo punitivo, ao invés de fomentar outras abordagens preventivas e emancipadoras.

Palavras-chave - Psicologia; Medidas socioeducativas; Práticas confessionais; Tanatopolítica; Reintegração social.

Abstract - In this study, we aim to problematize the possibilities and limitations of reintegrating adolescents who commit sexual offenses. To this end, we articulate the notions of confessional practices — as discursive practices, regimes of truth, and biopolitical dimensions. Psychology, as a discipline historically concerned with processes of subjectivation and rehabilitation, is incorporated into this analysis as part of a device that favors the normalization and control of infringing behaviors, particularly through confessional practices. The methodological strategy employed was a performative autoethnographic critical approach, with the recording of field notes from the confessions of five adolescent offenders between 2017 and 2024 in a Social Protection Service for Adolescents Under Socio-Educational Measures of Assisted Freedom and Community Service in Campo Grande/MS, Brazil. Confessional practice is analyzed as a discursive practice in which the confession imposes narratives that align individuals with norms, transforming their experiences into objects of control. Regimes of truth refer to the institutionalized “truths” that justify punitive practices. Biopolitics, as proposed by Agamben, relates to the state's power to decide who should be protected and who should be eliminated, exposing certain populations to marginalization and “social death.” The goal of this article is to reflect on how these concepts can help to understand socio-educational policies and practices and how they impact the reintegration of these young individuals, particularly in relation to psychology, whose role in reintegration may contribute to the seduction of confession and the continuation of the punitive process, rather than fostering other preventive and emancipatory approaches.

Keywords - Psychology; Socio-educational measures; Confessional practices; Biopolitics; Social reintegration.

Resumen - En este estudio, buscamos problematizar las posibilidades e imposibilidades de reintegración de adolescentes autores de infracciones sexuales. Para ello, se articulan las nociones de prácticas confesionales, como prácticas discursivas, regímenes de verdad y dimensiones tanatopolíticas. La psicología, como disciplina históricamente vinculada con los procesos de subjetivación y rehabilitación, se inserta en este análisis como parte de un dispositivo que favorece la normalización y control de los comportamientos infractores, especialmente a través de las prácticas confesionales. Como estrategia metodológica, se utilizó el enfoque autoetnográfico performativo crítico, con el registro en un diario de campo de las confesiones de cinco adolescentes infractores durante el periodo de 2017 a 2024 en un Servicio de Protección Social para Adolescentes en Cumplimiento de Medidas Socioeducativas de Libertad Asistida y de Prestación de Servicios a la Comunidad en el municipio de Campo Grande/MS, Brasil. La práctica confesional se analiza como una práctica discursiva, en la que la confesión impone narrativas que alinean a los sujetos con las normas, transformando sus experiencias en objetos de control. Los regímenes de verdad hacen referencia a las “verdades” institucionalizadas que justifican las prácticas punitivas. Por otro lado, la tanatopolítica, según la propuesta de Agamben, trata del poder del Estado para decidir quién debe ser protegido y quién debe ser eliminado, exponiendo a ciertas poblaciones a la marginación y a la “muerte social”. El objetivo de este artículo es reflexionar sobre cómo estos conceptos pueden ayudar a comprender las políticas y prácticas socioeducativas y cómo impactan la reintegración de estos jóvenes, especialmente en relación con la psicología, cuyo papel en la reintegración puede contribuir a la seducción de la confesión y a la continuidad del proceso punitivo, en lugar de fomentar otros enfoques preventivos y emancipadores.

Palabras clave - Psicología; Medidas socioeducativas; Prácticas confesionales; Tanatopolítica; Reintegración social.

Introdução

Este estudo problematiza a reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, analisando-a por meio dos conceitos de práticas discursivas e confessionais, regimes de verdade e tanatopolítica. A confissão, especialmente no campo da psicologia, é muitas vezes vista como uma prática que oferece uma possibilidade de “cura”, de reparação ou até mesmo de controle social. No contexto da reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, a confissão aparece como um método de identificação do “erro” do sujeito, uma técnica poderosa de disciplinamento e organização da subjetividade.

Utilizando uma abordagem autoetnográfica performativa crítica, neste estudo, busca-se compreender como esses conceitos influenciam práticas socioeducativas voltadas à reintegração. A abordagem autoetnográfica performativa crítica (Faria; Martins, 2022), permite que o tema aqui trazido seja explorado a partir da própria

experiência prática e profissional daqueles que escrevem, refletindo sobre as realidades e os desafios da temática. Nesse sentido, a pesquisa é fundamentada na experiência profissional da autora com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a partir do registro em diário de bordo.

Trata-se de ato infracional a prática análoga à crime ou contravenção penal cometida por adolescentes na idade de 12 anos completos a 18 incompletos, podendo cumprir medida socioeducativa até os 21 anos de idade incompletos (Brasil, 1990). As medidas socioeducativas aqui expostas são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, ambas acompanhadas por profissionais que executam as atividades para adolescentes que não estão privados de liberdade (Brasil, 2012). Por conseguinte, infrações sexuais são consideradas àquelas contra a dignidade e liberdade sexual dos indivíduos, como o estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual (Brasil, 2009).

O estudo parte do pressuposto de que a reintegração não é apenas uma meta desejável, mas um direito essencial, conforme estabelecido em políticas de direitos humanos e nas diretrizes de medidas socioeducativas, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2012). Entretanto, a concretização desse direito enfrenta barreiras estruturais e culturais significativas, especialmente em casos de infrações sexuais, onde o estigma e os discursos punitivos predominam, tanto institucionais como culturais.

Para estruturar essa análise, o artigo se apoia em três conceitos fundamentais: práticas confessionais enquanto práticas discursivas, regimes de verdade e tanatopolítica. As práticas discursivas referem-se a “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa.” (Foucault, 2008, p. 133). A prática confessional é analisada como uma prática discursiva, onde a confissão impõe narrativas que alinham os sujeitos às normas, transformando suas experiências em objetos de controle (Foucault, 1988). Regimes de verdade abordam as “verdades” institucionalizadas e aceitas socialmente, que sustentam normas e justificativas para certas práticas, neste caso as práticas punitivas (Foucault, 2015). A tanatopolítica, conforme proposta por Agamben, trata do poder do

Estado em decidir quem deve ser protegido e quem deve ser eliminado, expondo certas populações à marginalização e à "morte social" (Agamben, 2010).

Portanto, a análise busca compreender em que medida esses discursos e práticas impactam a reintegração, a fim de alcançar o objetivo deste estudo.

O direito à reintegração de adolescentes em conflito com a lei

O direito à reintegração de adolescentes em conflito com a lei é uma questão central na legislação brasileira, especialmente quando consideramos o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (Brasil, 2012). Esses dispositivos legais reconhecem que a adolescência é uma fase de desenvolvimento e que, portanto, os adolescentes devem ter a possibilidade de reescrever suas histórias, com o apoio de políticas públicas que favoreçam a sua reintegração à sociedade.

Os adolescentes que passam pelas medidas socioeducativas cometeram algum ato infracional. Trata-se de ato infracional a prática análoga à crime ou contravenção penal cometida por adolescentes na idade de 12 anos completos a 18 incompletos, podendo cumprir medida socioeducativa até os 21 anos de idade incompletos (Brasil, 1990). As medidas socioeducativas trazidas aqui para o estudo são as de meio aberto, sendo a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, ambas medidas acompanhadas por profissionais que executam as atividades para adolescentes que não estão privados de liberdade (Brasil, 2012).

A ideia central do direito à reintegração é que, apesar de terem cometido infrações, esses jovens devem ser tratados com foco na educação, no fortalecimento da cidadania e na promoção do respeito aos direitos humanos, ao invés de serem submetidos unicamente a medidas punitivas.

Sobre a reintegração no sistema socioeducativo, Baratta (2004) pontua que o conceito de "reintegração social" abrange mais a proteção integral e os direitos dos sujeitos do que a "ressocialização" ou "tratamento". Esses últimos dois termos trazem consigo uma visão antiga e simplista de que os indivíduos em conflito com a lei são "anormais" ou "inferiores", e precisam ser adaptados à sociedade, esta vista de forma não crítica como "boa" ou "para que uma sociedade mais sadia seja construída" (Scisleski *et al.*, 2012, p. 27).

A ideia de "reintegração social" sugere um processo mais dinâmico e interativo, onde as pessoas em privação de liberdade (ou seja, em prisões e unidades educacionais

de internação) têm uma chance de se reconhecer na sociedade e a sociedade, por sua vez, precisa também reconhecer essas pessoas. Isso implica uma mudança de perspectiva, onde o foco não está em "adaptar" ou "mudar" o indivíduo, mas em reintegrá-lo em um processo de comunicação entre a instituição privativa de liberdade e a sociedade.

Portanto, para que a reintegração ocorra, a legislação traz o princípio da incompletude institucional e da intersetorialidade (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006). A incompletude institucional refere-se à compreensão de que nenhuma instituição ou sistema por si só é capaz de resolver todas as necessidades do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Isso significa que o processo de reintegração deve ser entendido como um esforço coletivo, em que diversas instituições e setores da sociedade trabalham em conjunto para atender às múltiplas demandas do jovem, incluindo aspectos educacionais, psicológicos, familiares e sociais.

Por sua vez, a intersetorialidade destaca a importância da colaboração entre diferentes áreas e setores públicos e privados na busca por soluções integradas e mais eficazes. Esse princípio envolve a cooperação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e justiça, visando criar uma rede de apoio que promova a efetiva reintegração do adolescente à sociedade.

O entendimento desses dois princípios e a execução do serviço por meio deles, possibilita a não individualização da reintegração como algo exclusivo de alcance do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

O profissional que trabalha a partir da lógica da incompletude institucional e da intersetorialidade reconhece que a reintegração não pode ser alcançada apenas por meio de ações isoladas, mas sim por meio de uma abordagem ampla e integrada, que leve em consideração as diversas dimensões da vida do jovem.

No entanto, essa reintegração enfrenta vários desafios, principalmente nas práticas sociais e institucionais que muitas vezes não estão alinhadas aos princípios do ECA e do Sinase. O estigma associado ao adolescente que comete infração, especialmente em casos de infrações sexuais, pode ser um obstáculo considerável para que ele se reintegre plenamente à sociedade.

Infrações sexuais são consideradas àquelas contra a dignidade e liberdade sexual dos indivíduos, como o estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual (Brasil, 2009). Alguns estudos corroboram para dificuldades maiores de reintegração para sujeitos ofensores sexuais do que para outros sujeitos que cometeram infrações diversas

da ofensa sexual, pois esses sujeitos são rotulados e estigmatizados, se conformando com a identidade de ‘ser desviante’ (Cardoso, 2023).

A sociedade tende a rotular esses jovens como "perigosos" ou "irrecuperáveis", o que dificulta sua aceitação e a criação de oportunidades para reconstruir suas vidas (Scisleski *et al.*, 2012). A confusão entre punição e reintegração também pode dificultar a compreensão desse direito. Muitas vezes, a medida socioeducativa é tratada como uma forma de punição, em vez de uma oportunidade para o adolescente refletir sobre a infração cometida.

Portanto, a reintegração deve envolver um processo de responsabilização (Brasil, 1990), mas não deve ser vista como um simples castigo. O objetivo é criar condições para que o adolescente se torne um cidadão ativo e responsável, com a capacidade de compreender o impacto de suas ações e de se reintegrar.

A prática confessional da infração sexual como produção de verdade

Michel Foucault (1988) em seu estudo nomeado como *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*, identifica a confissão, desde a Idade Média, como uma tecnologia de poder central nas sociedades ocidentais, utilizada para produzir verdades sobre os sujeitos.

Desde então nos tornamos uma sociedade singularmente confessanda. A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes; confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; [...] confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àqueles a quem se ama; fazem-se a si próprios, no prazer e na dor [...] O homem, no Ocidente, tornou-se um animal confidente (Foucault, 1988, p. 58).

Alguns sujeitos, como as crianças, os loucos e os criminosos, que outrora não tinham um espaço para expressar suas subjetividades, passam a ser chamadas a tomar a palavra e a fazer a confissão de suas ações ou desejos, o que implica não apenas em um ato de revelação, mas em uma produção de verdade sobre elas mesmas.

Essa produção de verdade está diretamente ligada à ideia de que, ao serem interrogadas, suas experiências e sexualidades são reformuladas e estruturadas dentro de um regime de verdade instituído pela sociedade, no qual o processo de confissão desempenha um papel central. Para Foucault (1988), a confissão, originalmente uma prática religiosa ao ser deslocada para outros âmbitos, como no caso do âmbito jurídico, torna-se um importante mecanismo de controle.

No contexto de adolescentes que cometeram infração sexual, a prática confessional é frequentemente mobilizada em sistemas jurídicos, mas também observamos nos espaços socioeducativos, onde o adolescente deve "revelar" a verdade sobre suas ações, intenções e até mesmo sua identidade. “Para fazer o indivíduo falar, os especialistas se apropriam de uma técnica bastante antiga, desassociando-a de seu caráter primeiro – o religioso. É através da confissão que a verdade vai ser extraída e o autoconhecimento vai ser possível” (Christiano, 2010, p. 41).

Porém, essa confissão proferida não é neutra; ela é inserida em um regime de verdade que classifica, patologiza e normatiza os indivíduos, podendo reduzir esses jovens a categorias como "irrecuperáveis" ou "perigosos", tornando-se a reintegração algo distante.

Sobre essa concepção identitária do adolescente que cometeu infração (e aqui no estudo de cunho sexual) como alguém “irrecuperável” e até mesmo “perigoso”, Scisleski *et al.* (2012) sugere que, ao abordar a juventude, a ênfase não deve estar em uma identidade fixa, mas sim na intensidade e nos processos que a constituem, deslocando a atenção das formas para as forças que a constituem. Entretanto, os regimes de verdade, as práticas discursivas e, em especial, a prática confessional, contribuem significativamente para a categorização desses adolescentes, fixando-os em identidades estáticas e estigmatizadas.

Ao exigir que revelem a "verdade" sobre seus atos, esses dispositivos não apenas constroem uma narrativa punitiva, mas também reforçam a ideia de que a identidade desses jovens é determinada pela infração cometida. Assim, em vez de considerar a juventude como um processo, como sugere Scisleski *et al.* (2012), a prática confessional os reduz a categorias predefinidas, ignorando as dinâmicas de poder e as influências sociais que contribuem para a trajetória infracional, e perpetua o ciclo de marginalização e estigmatização.

Nesse contexto, os adolescentes infratores sexuais são levados a confessar seus atos, mas, mais do que isso, são incentivados a internalizar essa confissão como parte de sua identidade. Partindo da lógica de Foucault (2014a), em seu estudo *Do governos dos vivos*, a produção de um discurso verdadeiro por um indivíduo sobre si mesmo não é apenas um ato de revelação, mas também um meio de construção da própria identidade, ligando o sujeito à verdade que ele enuncia.

O sujeito confessor não revela algo que já existe, mas é produzido como um sujeito que se define pela sua infração. A confissão, nesse sentido, não serve apenas para

reconhecer o ato infracional, mas também para moldar a percepção do sujeito como alguém incompatível com as normas sociais, justificando seu afastamento do convívio social e impossibilitando sua reintegração.

Além disso, Foucault (2012) introduz o conceito de "regimes de verdade", que se refere a sistemas nos quais certos discursos são legitimados e aceitos pela sociedade, enquanto outros são silenciados ou marginalizados. Por meio desse regime, a prática confessional reforça a noção de que a identidade desses indivíduos está irrevogavelmente ligada à infração cometida, anulando qualquer possibilidade de reintegração. Esse regime de verdade atua como uma força disciplinar, moldando os sujeitos dentro de categorias rígidas e estigmatizantes.

Porém, há aqueles adolescentes que não confessam a infração sexual, que segundo Lorenzini (2020), essa ausência de confissão não libera o adolescente de ser moldado ou categorizado de outras formas. Durante anos de trabalho nas medidas socioeducativas, podemos observar que a categorização pode emergir logo após a acusação e determinação judicial de cumprimento de medida socioeducativa ao adolescente, por meio de discursos de próprios profissionais do sistema socioeducativo (psicólogos, assistentes sociais, advogados), e do sistema de justiça sobre o adolescente, caracterizando-o como alguém "problemático", "desajustado" ou "difícil de reintegrar".

A recusa em se submeter à confissão não implica em retornar a uma identidade "verdadeira", uma vez que a identidade é constantemente atravessada por relações de poder e práticas discursivas. Ou seja, o adolescente, ao não confessar, pode estar resistindo ao discurso punitivo e de culpabilidade, mas ainda assim estará sendo submetido a outros processos discursivos que irão continuar a ajustá-lo dentro de determinadas normas sociais e legais.

Essa resistência pode ser vista como uma contestação ao poder da confissão, mas não significa a "liberação" do sujeito de todos os discursos que tentam definir e categorizar seu comportamento. Assim, a identidade do adolescente, mesmo sem a confissão, continua a ser formada e reformulada por outros discursos, outros mecanismos de poder e pela própria estrutura do sistema socioeducativo, vide que a ausência de confissão pode afetar as percepções sobre a capacidade do adolescente de reintegrar-se à sociedade.

No decorrer dos anos de trabalho, a autora acompanhou o relato de muitos profissionais e sistemas institucionais associando à recusa do adolescente em confessar a infração cometida à falta de arrependimento ou à resistência em mudar, o que

desencorajou e até mesmo atrapalhou o trabalho de articulação em rede com as demais políticas públicas.

Foi percebido que a ordem do discurso, presente no contexto socioeducativo, tende a funcionar como um mecanismo disciplinar que, mesmo quando o adolescente demonstra resistência em “se confessar”, ainda assim o coloca dentro de uma rede de discursos que o identificam de uma maneira específica, impactando diretamente em sua reintegração à sociedade. A resistência à confissão pode ser vista como uma forma de contestar o poder da instituição, mas não é suficiente para escapar de outras formas de categorização e da produção de uma identidade que, mesmo em resistência, é marcada pelos discursos de poder.

Para melhor compreender as articulações entre as práticas discursivas e de confissão e os regimes de verdade, outro conceito importante é o de tanatopolítica (Agamben, 2010), entendendo aqui como uma ampliação desse processo de categorização e controle, como veremos a seguir.

Tanatopolítica e o gerenciamento da vida e da morte: desafios da reintegração

É como se toda valorização e toda “politização” da vida (como está implícita, no fundo, na soberania do indivíduo sobre a sua própria existência) implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é então somente “vida sacra” e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus “homens sacros” (Agamben, 2010, p. 135).

A tanatopolítica, noção desenvolvida pelo filósofo Giorgio Agamben (2010), foca na gestão da vida e da morte, definindo quais vidas são importantes e quais podem ser descartáveis. No contexto dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente aqueles envolvidos em infrações sexuais, essa dinâmica de “vida nua” se reflete no tratamento que muitos desses jovens recebem dentro dos sistemas de justiça e socioeducativos, mas também em suas comunidades e na sociedade em geral.

Quando esses jovens são classificados, muitas vezes, como “irrecuperáveis”, “perigosos” ou “irresponsáveis”, sua vida deixa de ser reconhecida dentro do espaço da politização plena e é reduzida a uma condição de “vida nua”, conforme Agamben (2010), em que sua dignidade e seus direitos são negligenciados. Eles não são mais considerados sujeitos plenos de direitos, cuja reintegração à sociedade é frequentemente vista como uma impossibilidade.

No livro *Vigiar e Punir* de Michel Foucault (2014b), é possível analisar que a sociedade cria mecanismos de vigilância e punição para proteger a si mesma da delinquência que ela mesma é geradora, ao colocar barreiras rígidas contra qualquer possibilidade de reintegração social. Isso cria um paradoxo: em vez de proteger, a sociedade reforça o ciclo de marginalização, que pode levar à reincidência, anulando o próprio objetivo de segurança.

Ao invés de ser acolhido pela sociedade, o adolescente se vê cada vez mais afastado dela, reforçando um ciclo de marginalização. Não é difícil ouvirmos discursos como “bandido bom é bandido morto”, e quando o assunto é infração sexual o levantamento de opiniões sobre a castração química, pena de morte e isolamento perpétuo desses jovens em instituições correcionais ou prisionais, sem qualquer programa de reabilitação ou possibilidade de retorno à sociedade.

Além do mais, em relação ao conceito de "vida nua" de Agamben (2010), podemos traçar um paralelo: enquanto Foucault (2014b) discute como as relações de poder se exercem sobre os corpos para normalizá-los e mantê-los sob vigilância, Agamben (2010) expande essa análise para a marginalização de certos indivíduos, reduzindo-os a vidas que não têm valor político ou social, ou seja, vidas que podem ser descartadas sem remorso, pois estão fora da ordem política e social.

No caso dos adolescentes em conflito com a lei, estes são colocados no lugar de 'mortos sociais', distantes de qualquer possibilidade de reintegração, a partir da dimensão tanatopolítica de que certos corpos podem ser privados de sua humanidade e tratados como inimigos públicos, cuja eliminação é legitimada pelo discurso punitivista. “É a vida matável, porém, não sacrificável. Em sociedades não-sacrificiais, trata-se da morte que não gera homicídio, que não gera consequências ao perpetrador da violência letal. É a morte desejável socialmente, já que toda sociedade elege seus homini sacri” (Barbosa, 2023, p. 13).

A tanatopolítica descrita por Agamben (2010), também está relacionada com a morte simbólica ou marginalização imposta a esses sujeitos, que podem ser sujeitos à vigilância constante, como na panóptica de Foucault (2014b), mas sem a possibilidade de reintegração social. Isso acontece justamente pelo processo de normalização e vigilância a que são submetidos, sem a possibilidade de reintegração devido à “marca da infração cometida”.

A tanatopolítica também pode se manifestar nas decisões sobre a reintegração ou punição do adolescente, onde a recusa de uma confissão ou a acusação de não mostrar

arrependimento pode ser associada a um "fim" da possibilidade de reintegração social, refletindo uma política de marginalização desses sujeitos.

Porém, a confissão de um adolescente que cometeu infração sexual também pode ser transformada em um dispositivo de tanatopolítica quando a verdade produzida por essa confissão é utilizada para reforçar práticas punitivas, como sentenças severas, internações prolongadas ou estigmatização social.

Em vez de abrir caminho para a reintegração, a confissão frequentemente resulta na solidificação de regimes de poder que tratam esses jovens como "vidas indignas de serem vividas" ou recuperadas, perpetuando ciclos de marginalização. Quando um adolescente confessa uma infração sexual, como no caso de relações culturalmente aceitas em contextos indígenas, o Estado, ao interpretar essa confissão sob a ótica das "leis dos brancos", desconsidera a legitimidade cultural e impõe uma verdade que não leva em consideração a diversidade de contextos. Essa desconsideração não apenas deslegitima a cultura do adolescente, mas também o posiciona como alguém cuja identidade precisa ser "corrigida" ou neutralizada.

Portanto, tanto a confissão como a sua resistência, perante o ato infracional sexual, são práticas que podem comprometer a reintegração desses adolescentes. Adiante, tratamos de trazer sobre alguns casos que confessaram a infração sexual e relacionamos como estas confissões estão interligadas com práticas discursivas, regimes de verdade e a tanatopolítica.

Reflexões autoetnográficas: confissões de adolescentes que cometeram infrações sexuais

O pontapé inicial da pesquisa foi a inquietação da pesquisadora enquanto trabalhadora no serviço de medidas socioeducativas, sobre as possibilidades e impossibilidades da reintegração de adolescentes que cometeram o ato infracional ligado a infrações sexuais.

No que se refere às impossibilidades de reintegração, é muito comum ouvir argumentos de trabalhadores e pessoas próximas que caminham para a dimensão tanatopolítica, refletida a partir dos discursos e regimes de verdade que defendem a morte, castração química ou isolamento definitivo, em que determinados sujeitos, especialmente aqueles que cometem infrações graves, são vistos como descartáveis, sem direito à reintegração ou à vida em comunidade.

Já as possibilidades de reintegração em casos de infrações sexuais, na trajetória profissional da autora, pareciam depender, além da interligação das políticas públicas por meio da incompletude institucional e da intersectorialidade (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006), de práticas confessionais por parte desses adolescentes.

Tomando como referência Foucault (1988), parece haver um ideal estabelecido em nossa sociedade de que a possibilidade de tratamento ou reintegração social apenas se torna possível por meio da confissão: quando o paciente confessa seus sintomas ao psiquiatra ou ao psicólogo, o réu confessa seu ato criminoso ao juiz, o religioso confessa sua vida íntima e de pecados ao padre ou pastor. Partindo desse dispositivo confessional, a lógica da reintegração também parece vincular com esse ideal de confissão do autor de infração sexual.

A autora, profissional socioeducadora, também esteve imersa nessa lógica confessional, em que cedeu algumas vezes à pressão discursiva, onde a confissão aparecia como a chave para a mudança, funcionando quase como um passaporte para a aceitação dentro da lógica normativa que deseja restaurar uma ordem social aparentemente perdida.

Os processos de rompimento com o ideal da confissão, como produto de verdade, aconteceram no decorrer da prática e da pesquisa, compreendendo a pesquisa-intervenção como indissociáveis (Barros; Passos, 2009), de modo desafiador. A primeira motivação foi o olhar crítico sobre a forma como a confissão perpetua o controle social ao invés de questioná-lo. Ao observar o modo como a política de reintegração, muitas vezes centrada em abordagens psicoterapêuticas, reduz os indivíduos a objetos de análise e punição, tornou-se claro que esse modelo carecia de uma mudança significativa.

Além disso, foi necessário compreender que a busca pelo protagonismo do adolescente, ao invés de sua subordinação ao discurso terapêutico, precisava se traduzir em práticas que respeitassem as complexidades sociais e culturais envolvidas. Romper com a prática da confissão exigiu também um esforço contínuo para buscar novas formas de acolher, ouvir e reintegrar sem reforçar narrativas culpabilizadoras e punitivas.

Considerando essas reflexões e inquietações, em conjunto com a percepção de que há um certo tabu sobre a temática da infração sexual entre pesquisadores e a sociedade em geral, buscou-se refletir, a partir da autoetnografia performativa crítica, como as possibilidades e impossibilidades de reintegração são atravessadas por regimes de verdade, práticas confessionais e a tanatopolítica. Segundo Faria e Martins (2022), a autoetnografia performativa crítica possibilita que o dilema aqui trazido seja

problematizado a partir da própria experiência prática e profissional daquele que escreve, refletindo sobre as realidades e os desafios da temática.

Além disso, essa perspectiva promove uma maior discussão crítica ao trazer à tona não só os elementos teóricos, mas também as nuances vividas nas práticas cotidianas e no contato direto com esses jovens, refletindo junto ao leitor como as normas sociais e institucionais impactam diretamente suas vidas e trajetórias.

Portanto, nesse estudo incluiu-se a prática direta em espaços de atendimento, o registro reflexivo em diário de bordo, e a análise crítica das percepções sociais e institucionais sobre a reintegração. O diário de bordo possibilitou elaborar um relato profissional que inclui percepções, experiências, afetos, relações, escutas, discursos, sentimentos, impressões, associações que implicaram possibilidades de desdobramentos para se pesquisar e intervir (Barros; Passos, 2009).

A escrita do diário de bordo foi possível a partir da prática cotidiana da autora no trabalho, o que implica em atendimentos, rodas de conversas, participação em comitês intersetoriais, questionamentos junto a outros profissionais. Além do contexto profissional, a circulação por outros espaços também ajudou a compor este relato onde posso mencionar as supervisões do mestrado, troca com colegas e alunos de universidades, onde pode-se escutar e até mesmo problematizar sobre a reintegração de adolescentes que cometeram infrações sexuais.

A partir do diário de bordo, os discursos mais recorrentes que cotidianamente foram escutados pela autora em atendimento direto com adolescentes que praticaram infração sexual e seus familiares que os acompanham, destacam a negação do ato - a não confissão - ou a minimização da dimensão problemática da infração. Como ilustração, algumas falas rotineiras nos atendimentos da autora foram: “ele praticou dano ao patrimônio”, “ele cometeu algo libidinoso”, “não é bem assim a história”. Muito raras são as confissões do cometimento da infração sexual, onde destacou-se apenas cinco, em quase oito anos de prática profissional da autora, e em pelo menos trinta casos atendidos dessa tipologia neste período de tempo.

Foucault (1988, p. 58) já destacava que “desde a Idade Média, pelo menos, as sociedades ocidentais colocaram a confissão entre os rituais mais importantes de que se espera a produção de verdade”. Esta normativa não seria diferente nos atendimentos socioeducativos, em que o relato não é apenas um meio de expressão, mas um instrumento essencial de trabalho – o que é silenciado ou não narrado permanece fora do alcance da intervenção e compreensão psicossocial.

A confissão como um ritual de produção da verdade está na expectativa social de que esses adolescentes reconheçam, confessem e nomeiem o ato cometido, validando o regime de verdade que configura a compreensão e o tratamento das infrações sexuais. Esse ritual de confissão torna-se, então, um mecanismo de controle, onde o sujeito "produz" a verdade sobre si mesmo sob a vigilância e a demanda de uma autoridade que, ao ouvir, legitima ou deslegitima essa verdade.

Nos atendimentos realizados por esta autora, a dificuldade dos adolescentes e familiares em confessar ou admitir o ato de infração sexual parece resistir a essa expectativa social e institucional de verdade, muitas vezes se traduzindo em uma minimização ou negação da prática cometida. Em vez de uma confissão das infrações sexuais, o que a autora presenciou na grande maioria dos casos são discursos que deslocam essa gravidade, reduzindo o ato a um "dano ao patrimônio" ou algo "libidinoso". Essa resistência à confissão e à produção da "verdade" cria uma tensão entre os discursos pessoais dos adolescentes e familiares e o regime institucional que espera a admissão e aceitação do ato como um passo necessário para a responsabilização e reintegração.

Entretanto, Foucault (2014a) pontua que a produção, por um indivíduo, de um certo discurso verdadeiro sobre si mesmo é também uma maneira de o indivíduo construir a si como um sujeito específico – um sujeito atado à verdade que verbaliza. E aqui trazemos algumas confissões, a partir do diário de bordo.

A primeira confissão da prática do ato infracional sexual se deu ainda no início da atuação profissional da autora, por um adolescente de 17 anos, do gênero masculino, branco e de classe média, que relatou não conseguir segurar seus impulsos sexuais e, por este motivo, estava realizando acompanhamento psicológico. Como foi identificado por profissionais do Judiciário que o adolescente apresentava algumas falas fantasiosas e delirantes, determinou-se judicialmente acompanhamento pelo Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS. À época, a instituição questionava se o adolescente tinha compreensão da dimensão do ato infracional praticado.

Neste caso, o adolescente descrevia uma dificuldade em controlar seus impulsos sexuais, e essa condição foi interpretada, na esfera judicial, como uma possível questão médica ou psicopatológica.

[...] a obtenção da confissão e seus efeitos são recodificados na forma de operações terapêuticas. O que significa, inicialmente, que o domínio do sexo não será mais colocado, exclusivamente, sob o registro da culpa e do pecado, do excesso ou da transgressão e sim no regime (que, aliás, nada mais é do que sua transposição) do normal e do patológico (Foucault, 1988, p. 66).

Por meio dessa passagem em sua obra *História da Sexualidade I: Vontade de Saber*, Foucault (1988) sugere que as práticas discursivas médicas compartilham o modo como certos comportamentos são compreendidos e tratados, categorizando-os sob diagnósticos clínicos e fazendo uso de um regime de verdade que “normatiza” e “patologiza” esses impulsos.

A atribuição do caso ao CAPS reforça a noção de que o comportamento do adolescente pode ser controlado e corrigido por intervenção médica, deslocando o discurso de responsabilidade moral para um discurso médico-jurídico.

Sobre a dimensão tanatopolítica, Agamben (2010) explora como o Estado exerce poder sobre a vida e a morte, ou a “vida digna” e a “vida indigna”. Aqui, o adolescente, por ser incluído em um sistema de controle médico, acaba sujeito a uma forma de “vida administrada”, onde o tratamento tem a intenção de proteger a sociedade e, ao mesmo tempo, marginaliza o adolescente como “doente” ou “anormal.” Essa forma de poder sobre a vida envolve o controle de comportamentos e, implicitamente, quem merece ou não ser considerado parte saudável da sociedade.

Seguindo adiante, a segunda confissão sobre infração sexual foi feita no ano de 2023, ainda no início da pesquisa da autora, por uma jovem de 18 anos de idade, negra, periférica, que relatou ter se envolvido com um adolescente de 13 anos, onde à época do cometimento do ato infracional sexual ela tinha 15 anos. A jovem afirmava a prática da infração, mas minimizava o cometimento, informando que havia consenso por parte da vítima.

Nesse segundo caso, a afirmação da jovem, ao minimizar o ato e enfatizar o consenso do parceiro, revela uma tentativa de resistir ou reinterpretar essas normas, sugerindo uma visão própria de consentimento que entra em conflito com as definições institucionais e legais. Segundo a Lei, estupro de vulnerável refere-se à:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. [...] Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (Brasil, 2009, art. 217-A).

Ainda, complementando a definição jurídica, é irrelevante “eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou

existência de relacionamento amoroso com o agente” (Superior Tribunal de Justiça, 2017).

Neste caso, em relação à noção de consentimento por parte da jovem, Foucault (2014b) nos ajuda a entender, a partir das discussões sobre o poder disciplinar em seu livro *Vigiar e Punir*, que o julgamento de um indivíduo se torna uma análise de sua subjetividade e ações, sendo possível uma discriminação sobre "quais fatores" da sua vida podem atenuar a sua responsabilidade, como a sua história pessoal, seu entendimento sobre a situação ou até as suas condições de vida.

Complementando, em *A História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*, Foucault (1988) mostra como a sexualidade e os limites do aceitável são constantemente definidos e redefinidos pelas instituições de poder, que colaboram para o entendimento de comportamentos e desejos individuais, “o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada.” (p. 89). Aqui, a fala da jovem – “havia consenso por parte da vítima” – revela um esforço para resistir à definição hegemônica de consentimento e à categorização de seu ato como transgressivo.

Na lógica de Agamben (2010), a tanatopolítica não envolve apenas a eliminação física, mas também a morte social, onde certos corpos são colocados à margem da categoria de "vida digna" e passam a ser considerados "não-vivos", ou seja, invisíveis ou marginalizados em relação à esfera política e social. No caso de adolescentes infratores, como a jovem, essa morte social pode ser uma metáfora para a forma como a sociedade trata aqueles que violam normas sociais severas, como as que regulam o consentimento sexual.

Portanto, aqui nesse segundo caso, a resistência da jovem, ao minimizar a infração sexual, pode estar relacionada à tentativa de manter sua "vida" dentro do campo da normatividade e da aceitação social, evitando a "morte social" que a marginalização e o estigma da infração podem gerar.

A terceira confissão também ocorreu no ano de 2023, onde o acompanhamento se estendeu para o ano de 2024, e decorreu da fala de um adolescente indígena, que à época do ato infracional tinha 14 anos e sua namorada 12 anos, configurando estupro de vulnerável. O adolescente confirmou o relacionamento, mas não aprofundou sobre esta relação, afirmando vergonha sobre o que havia ocorrido, apesar de relatar “normalidade” em sua cultura.

Sob a perspectiva de Foucault (2015), pode-se pensar na confusão de verdades entre a norma cultural indígena e a norma jurídica, demonstrando que as verdades não são universais. Em *A História da Sexualidade I: Vontade de Saber*, este autor fala sobre como os discursos sobre a sexualidade, tanto culturais quanto legais, produzem verdades que regulam o comportamento. “De fato, trata-se, antes, da própria produção da sexualidade. Não se deve concebê-la como uma espécie de dado da natureza que o poder é tentado a pôr em xeque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico” (Foucault, 1988, p. 100).

No caso desse adolescente, sua afirmação de "normalidade" reflete um regime de verdade cultural, que entra em confronto com a verdade jurídica que define a idade de consentimento e classifica o ato como uma infração. Entretanto, a vergonha que o adolescente expressa em relação ao que ocorreu é um exemplo de como ele internalizou as normas sociais que são impostas pelo sistema jurídico e, de certo modo, pela sociedade em geral. Essa internalização pode ser compreendida a partir de uma autorregulação.

O panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder. Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. [...] Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder, fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição (Foucault, 2014b, p. 196).

Além dessa autorregulação apresentada pelo adolescente, esse caso traz à tona como o poder estatal decide qual cultura é legitimada e qual não é. Partindo da concepção de Agamben (2010), aqui, nesse exemplo, o Estado acaba por impor sua verdade sobre as práticas culturais, criminalizando uma relação culturalmente aceita e, de certo modo, “matando” ou excluindo simbolicamente a cultura do adolescente. Assim, o jovem fica em uma posição ambígua, onde sua própria identidade cultural se torna um fator de descarte.

Ainda nesse contexto, as “leis dos brancos” representam um conjunto de normas que visam à proteção de menores de idade, categorizando qualquer relação com menores de uma idade específica como infração, independentemente de práticas ou tradições

culturais. Assim, segundo Foucault (2015), o Estado, ao criminalizar essa relação, impõe uma “verdade” única, em que o comportamento indígena é interpretado sob a ótica da ilegalidade, sem considerar as especificidades da cultura do adolescente indígena. A sociedade dominante, então, marginaliza essa prática cultural e desvaloriza a autonomia da comunidade em definir seus próprios padrões de relacionamento.

A quarta confissão foi de uma adolescente de 14 anos de idade, branca, classe média, que divulgou fotos íntimas de uma colega de escola da mesma idade. A adolescente confirmou a prática do ato infracional, porém ainda está em processo de entendimento da gravidade desse cometimento.

A confissão, neste caso, representa um ato central que transcende o simples reconhecimento do ato infracional. Ao confessar, a adolescente participa de um processo em que é chamada a verbalizar sua “verdade” sobre o ocorrido, pensando na verdade como algo que não descoberto, mas produzido (Foucault, 2015), sendo esta verdade considerada um elemento essencial no sistema socioeducativo e jurídico. A confissão funciona como um mecanismo que legitima a intervenção institucional, tornando possível a aplicação de medidas socioeducativas e a tentativa de reintegração. Contudo, também expõe a adolescente a um processo de auto constituição como sujeito de culpa e auto vigilante (Foucault, 2014b)

A confissão não ocorre em um vácuo; é uma prática discursiva que estrutura e é estruturada por contextos socioculturais e jurídicos, caracterizando-se por mecanismos para coordenar e ordenar campo de ideais que preexistem nessa organização social (Foucault, 2012).

No caso em questão, a confissão da adolescente não só reflete a internalização das normas sociais e jurídicas sobre o uso indevido de imagens íntimas, mas também alimenta discursos que a categorizam, potencialmente como “jovem infratora” ou “desajustada”. A prática discursiva em torno da confissão cria narrativas que influenciam como essa adolescente será vista e tratada, tanto pelos sistemas institucionais quanto pela sociedade.

Embora a confissão não envolva diretamente uma ameaça à vida biológica, a dimensão tanatopolítica emerge na exclusão simbólica da adolescente do corpo social. O ato de divulgar fotos íntimas é tratado como ato infracional grave e suscita discursos que podem legitimar a marginalização da jovem, colocando-a em um lugar de “morte social”. A tanatopolítica está presente quando esses discursos reforçam a ideia de que certos comportamentos são inaceitáveis a ponto de justificar a exclusão ou a punição severa, sem considerar o contexto e as possibilidades de transformação (Agamben, 2010).

A quinta confissão foi parecida com o primeiro caso trazido quanto ao descontrole dos próprios impulsos sexuais, porém, acompanhado do sentimento de culpa e vergonha, sem solicitação de acompanhamento para transtornos mentais pelo Judiciário. Neste caso de confirmação do ato infracional, o adolescente, 14 anos, branco, classe média, está em acompanhamento devido a estupro de vulnerável de uma criança de 05 anos de idade. O adolescente acredita ser julgado pela sociedade em sua volta, mesmo sem o conhecimento desta sobre seu envolvimento com o ato infracional e produziu uma identidade de monstro a si mesmo, conforme seu próprio relato.

Neste caso, onde o adolescente se autodenomina “monstro,” acaba por internalizar um discurso estigmatizante sobre sua identidade “anormal”. Foucault (2001) em seu livro *Os Anormais*, apresenta três figuras históricas que operam em diferentes níveis do poder disciplinar: o monstro humano, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora. Esses três tipos de classificações “anormais” não apenas justificam intervenções (exclusão, correção, vigilância), mas também ajudam a naturalizar essas práticas, apresentando-as como necessárias para manter a ordem social e a normalidade.

O “monstro humano”, seria “(...) em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza” (Foucault, 2001, p. 69). Ou seja, um ser que transgride a lei moral e natural, neste caso, um adolescente que se vê como uma aberração que não pode ser integrado à sociedade.

Na perspectiva de Agamben (2010), a tanatopolítica — discutida em *Homo Sacer*, no capítulo “O Bando e o Lobo” — aprofunda essa ideia ao tratar o sujeito banido como um monstro a ser perseguido e eliminado, simbolizando o mal que deve ser extirpado para restaurar a paz na comunidade. Essa exclusão extrema reflete-se na mentalidade que naturaliza a violência contra o banido, como na expressão “bandido bom é bandido morto”, em que o banido é reduzido à condição de uma “vida nua”, desprovida de valor social e, por isso, passível de morte física ou simbólica.

Esses cinco sujeitos confessaram o cometimento do ato infracional de cunho sexual, porém cada caso pode trazer análises mais aprofundadas sobre as práticas discursivas, regimes de verdade e a dimensão tanatopolítica da sociedade em relação a eles. Esses sujeitos podem ser compreendidos como exceções à regra, logo que grande parte dos atendimentos da autora negam ou negaram o cometimento do ato infracional sexual.

Além dos atendimentos diretos da autora, é preciso destacar também o convívio com outros discursos institucionais e culturais. Trata-se de narrativas vivenciadas junto a

profissionais da socioeducação (incluem-se psicólogos, assistentes sociais, advogados e profissionais do Judiciário), estudantes de universidade, colegas de mestrado e pessoas diversas (familiares, conhecidos, motoristas de aplicativos), onde é constante perceber como os discursos partem para a estigmatização e o punitivismo.

Quando ficam sabendo sobre a pesquisa da autora ou sobre seu trabalho com jovens que cometem infrações sexuais é muito comum ouvir discursos sobre castração química; a defesa da pena de morte para ofensores sexuais, mesmo adolescentes; isolamento perpétuo desses jovens em instituições correcionais ou prisionais, sem qualquer programa de reabilitação ou possibilidade de retorno à sociedade; proibição de frequentar escolas regulares; restrições severas em suas liberdades de movimento e participação em atividades comunitárias, impedindo qualquer chance de reintegração social; e até mesmo, a retirada de direitos civis e cidadania.

Estes discursos dificultam o caráter reintegrador de adolescentes, pois contribuem para as formas como aqueles que cometem infrações sexuais são percebidos e tratados. Os discursos passam a ser validados em função de mecanismos de oposição de verdadeiro ou falso, segundo Foucault (2012), ou seja, quem é certo e quem é errado. Assim, acaba-se por separar as pessoas entre cidadão de bem e delinquente. O que é desconhecido provoca afastamento e conduz a uma espécie de medo. Aqui pensamos que um grupo de pessoas conceitua, divide e considera o que é bom e o que é mal e quais as consequências para aquele que é “mal”.

Ainda segundo Foucault (2015), o regime de verdade vai determinando o que pode ser aceito como “verdade” em um dado momento histórico e como essa verdade regula práticas institucionais. No caso de adolescentes ofensores sexuais, discursos que promovem a pena de morte ou a retirada de direitos civis são sustentados por um regime de verdade que posiciona a sociedade como vítima a ser protegida e esses adolescentes como “inimigos irrecuperáveis” (Agamben, 2010). Foucault (2015) argumenta que o poder e a verdade estão interligados, e aqueles que controlam os discursos legitimados também controlam as ações tomadas em nome dessa verdade. A ideia de que esses jovens são “perigos permanentes” é reforçada por saberes jurídicos, médicos e midiáticos que naturalizam a não reintegração como solução, ignorando a possibilidade de contextos sociais e históricos.

Esses discursos que defendem a eliminação simbólica ou literal desses jovens — seja por meio da pena de morte, do isolamento perpétuo ou da exclusão educacional —

os colocam no lugar de "homo sacer", ou vidas nuas, que podem ser eliminadas sem consequências para a ordem social, conforme Agamben (2010).

Esses jovens acabam internalizando a culpa e até duvidando de sua humanidade, sendo reduzidos a corpos controlados e excluídos, uma vez que deixam de ser vistos como sujeitos com potencial de reintegração social. Essa lógica tanatopolítica reforça a exclusão como forma de gestão do medo e controle social, perpetuando um ciclo de violência institucional.

Além disso, muitas vezes, a reintegração desses adolescentes esbarra nas dificuldades de aceitação por parte das famílias e comunidades, que também são influenciadas pelos discursos tanatopolíticos. O desafio passa a ser mediar essas relações, trabalhando tanto com os adolescentes quanto com seus contextos sociais e familiares para promover um processo de aceitação e reintegração que vá além da punição.

Considerações finais

Este estudo buscou problematizar as possibilidades e impossibilidades da reintegração social de adolescentes autores de infrações sexuais, destacando a intersecção entre práticas confessionais enquanto práticas discursivas, regimes de verdade e a tanatopolítica.

Interessante que, ao longo deste trabalho, notamos que a própria pesquisa é atravessada pelas dinâmicas da confissão, uma vez que a pesquisadora, ao refletir criticamente sobre suas práticas e experiências, também realiza confissões. Assim como os adolescentes têm suas narrativas submetidas às práticas discursivas e confessionais, pudemos expor e problematizar as ações e compreensões no processo de análise. Essa dimensão confessional reforça a importância de compreender não apenas os sujeitos pesquisados, mas também o lugar do pesquisador no processo discursivo.

Romper com a confissão, conforme abordada dentro das práticas institucionais, representou um esforço de redirecionamento das práticas de intervenção. Não se tratou de negar a importância da reflexão, mas de desarticular os dispositivos que transformam essa reflexão em um elemento de subordinação, manipulando os sujeitos para que se encaixem em um molde social imposto. Foi preciso, então, entender que a socioeducação não deve estar unicamente na reparação simbólica da infração, mas no desenvolvimento de práticas educacionais que considerem a totalidade do ser humano e a multiplicidade das suas relações com o contexto social.

A partir desses apontamentos, onde a pesquisa foi sendo desenhada e confessada, consideramos que a reintegração social enfrenta inúmeros obstáculos devido a práticas punitivas predominantes e ao estigma imposto aos adolescentes infratores sexuais.

As possibilidades de reintegração social se mostram viáveis quando há uma abordagem intersetorial, que respeite as condições e contextos dos adolescentes. Entretanto, essas possibilidades esbarram nas impossibilidades impostas pelos discursos punitivos, pelo estigma do "infrator sexual" e pelas práticas profissionais que reforçam a identidade de culpado. A tanatopolítica, ao classificar esses adolescentes como descartáveis, não dá chance ao processo de reintegração, relegando-os à marginalização.

É importante destacar que, no contexto de reintegração social de adolescentes autores de infrações sexuais, a atuação interdisciplinar torna-se essencial. As práticas de apoio não devem ser restritas apenas ao campo da psicologia ou da educação, mas englobar diversas áreas, como a assistência social, a saúde mental, a justiça e a cultura.

Isso se dá porque a vulnerabilidade e as experiências traumáticas que esses jovens vivenciam vão além de questões meramente comportamentais, sendo parte de uma teia complexa de fatores históricos, estruturais e relacionais que os configuram como sujeitos. Portanto, a reintegração deve ser vista não apenas como uma responsabilização, mas como uma reintegração ao tecido social que reconheça sua totalidade, sem uma condenação permanente, mas com um foco na mudança e na transformação.

No entanto, essa abordagem não reducionista esbarra em obstáculos significativos quando nos deparamos com o racismo estrutural, a marginalização das populações periféricas e a falta de uma infraestrutura pública adequada para atender a adolescentes infratores. As práticas de reintegração, que demandam recursos, formação qualificada e uma mudança de paradigma na sociedade, encontram resistência nas forças punitivas que predominam em muitos sistemas sociais e jurídicos. A persistente criminalização de adolescentes infratores sexuais, amplificada pelo estigma e pela demonização da violência sexual, compromete a eficácia das políticas públicas e impede a implementação de uma justiça social efetiva.

Portanto, é necessário que se desafiem essas estruturas punitivas e excludentes, a fim de abrir caminho para um modelo de reintegração que efetivamente proponha a transformação da vida desses jovens, a partir da transformação da sociedade para estes jovens.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I** (2 ed., H. Burigo Trad.). UFMG, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**. São Paulo: BF, 2004. Disponível em <<https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>> Acesso em 09 set. 2024.

BARBOSA, Aline Ramos. Biopolítica, biopoder e tanatopolítica: apontamentos iniciais à análise do poder em Michel Foucault. **Sertanias: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 1-16, 2023. DOI: 10.22481/sertanias.v2i2.12684. Disponível em <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/sertanias/article/view/12684>> Acesso em 15 out. 2024.

BARROS, Regina Benevides; PASSOS, Eduardo. **Diário de bordo de uma viagem-intervenção**. In: Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 22 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores**. Brasília: 2009.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

CARDOSO, Ana Rita Pereira. **O processo de reintegração na comunidade para ofensores sexuais: Um estudo qualitativo**. [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 2023. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/153826/2/647750.pdf>> Acesso em 10 nov. 2024.

CHRISTIANO, Ana Priscilla. **O psicólogo na rede socioassistencial de atendimento à crianças e adolescentes** / Christiano, Ana Priscilla. – Assis, SP. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Sociedade) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2010. Disponível em <<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/aba2a35d-9bac-4f82-91ee-72bb5d730311/content>> Acesso em 12 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA, 2006. Disponível em <https://www.cnmmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf> Acesso em 25 set. 2024.

FARIA, Lucas Luis; MARTINS, Catia Paranhos. Autoetnografia e a potência do habitar e (des) aprender com territórios indígenas: contribuições para de(s)colonizar a Psicologia. **Teoria e**

Cultura, 17(3), 2022, 91-107 p. Disponível em <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/38041>> Acesso em 25 ago. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. (L. F. de A. Sampaio Trad.) Edições Loyola, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Do Governo dos Vivos: Curso no Collège de France (1979-1980)** (E. Brandão Trad.). Martins Fontes. (Obra original publicada em 2012), 2014^a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber** (M. T. C. Albuquerque, Trad.). Edições Graal. (Obra original publicada em 1976), 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. (2a ed.) Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão** (42a ed., R. Ramallete Trad.) Vozes, 2014b.

LORENZINI, Daniele. Foucault, regimes de verdade e a construção do sujeito. (M. N. Beccari Trad.). **Cadernos De Ética E Filosofia Política**, 2(37), 2020, 192-204 p. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/172518>> Acesso em 29 out. 2024.

PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana. (2009). **Apresentação**. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana. (orgs.). *Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2009, 7-16 p.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho *et al.* Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-34, dez. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672012000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 16 out. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Diário de Justiça Eletrônico, 2017. Disponível em <https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/sumula_593_2017_terceira_secao.pdf> Acesso em 27 out. 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar, me dedicar e pesquisar sobre as medidas socioeducativas em meio aberto tem sido uma experiência profundamente transformadora tanto em termos profissionais quanto pessoais. Durante esse período, prossegui atuando no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o que me permitiu compreender de perto as complexidades sociais, psicológicas e jurídicas que permeiam as vidas desses jovens.

Essa vivência prática foi fundamental para minhas inquietações que me direcionaram ao mestrado. No dia a dia, pude observar as dinâmicas de poder e exclusão social que, muitas vezes, condicionam as trajetórias desses adolescentes e suas famílias. Mais do que um simples acompanhamento, o trabalho envolve a escuta ativa, a construção de vínculos e a proposição de estratégias que favorecessem sua reinserção social.

No contexto do mestrado, essa experiência foi crucial para a definição do meu objeto de pesquisa. Minha inserção direta no atendimento a adolescentes que cometeram infrações sexuais me proporcionou uma perspectiva sensível e crítica sobre como as políticas públicas lidam com essas situações. Também fortaleceu minha habilidade em articular teoria e prática, utilizando conceitos de maneira integrada ao tema da adolescência em conflito com a lei.

Além disso, o contato com essa população reforçou a importância da interdisciplinaridade na elaboração de intervenções mais eficazes, algo que sempre atravessou minha prática e que foi base sólida na construção do meu projeto de pesquisa.

Essa experiência não apenas contribuiu com habilidades práticas, como trabalho em equipe e resolução de conflitos, mas também alimentou a inquietação intelectual necessária para refletir criticamente a relação entre sociedade, poder e exclusão, temas centrais na minha trajetória acadêmica.

Foi a partir desse lugar que busquei problematizar as práticas atuais de reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, dentre elas o ato infracional de estupro de vulnerável no contexto das medidas socioeducativas em meio aberto, onde a partir da minha atuação profissional como psicóloga no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), pude identificar lacunas significativas.

Essa experiência profissional foi determinante na construção da pesquisa que desenvolvi no mestrado. A pesquisa, ancorada na metodologia da Cartografia Social e nos aportes teóricos de Deleuze e Guattari, foi um campo possível para aprofundar a articulação entre teoria e prática. A abordagem cartográfica não apenas me possibilitou mapear os fluxos e os afetos que circulam nas experiências desses adolescentes, mas também capturar as dinâmicas sociais e institucionais que influenciam suas trajetórias, ampliando o debate sobre os marcadores sociais de gênero, sobretudo no que diz respeito às relações patriarcais e à violência sexual que atravessam tanto as vivências dos adolescentes em conflito com a lei quanto as respostas institucionais frente às infrações cometidas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a pesquisa teve como delimitação um foco específico nas questões de gênero. Apesar da relevância de outras interseccionalidades – como raça, classe e territorialidade –, optei por centrar a análise na maneira como as normas de gênero estruturam tanto as práticas sociais quanto os atos infracionais que pesquisei. Essa escolha partiu da necessidade de aprofundar o entendimento sobre a forma como o patriarcado e os dispositivos de gênero operam na produção de corpos e subjetividades que desafiam ou reforçam as ordens vigentes. Ao priorizar essa dimensão, foi possível identificar não apenas as desigualdades de gênero enraizadas nas relações sociais, mas também os silêncios e apagamentos que permeiam o discurso institucional diante dessas infrações, especialmente em se tratando de violência sexual.

Essa delimitação, embora restritiva em algum grau, foi estratégica para assegurar um olhar crítico e apurado sobre a complexa rede de poder e subjetivação que constitui os adolescentes e suas infrações. A escolha metodológica contribuiu para evidenciar como as normas de gênero afetam diretamente o comportamento, as relações interpessoais e o tratamento recebido por esses jovens em suas interações com o sistema socioeducativo.

Na análise das medidas socioeducativas aponte para a necessidade de uma abordagem que vá além da perspectiva patologizante, frequentemente adotada no tratamento de casos como o estupro de vulnerável. Reduzir essas infrações a problemas de ordem exclusivamente clínica ou a desvios individuais não apenas limita a compreensão das raízes estruturais que as sustentam, mas também obscurece os fatores sociais, culturais e institucionais que contribuem para sua perpetuação. Essa abordagem restritiva reforça a ideia de que a solução está no indivíduo e desvia a atenção do papel

central desempenhado pelas relações de poder, pelas normas de gênero e pelas dinâmicas patriarcais na construção do ato infracional.

Ao posicionar o ato infracional como uma expressão dessas estruturas sociais, é possível perceber que ele não surge no vácuo, mas é atravessado por sistemas mais amplos de opressão e desigualdade. Por exemplo, as normas de um patriarcado de um determinado tempo e lugar, que legitimam a dominação sobre corpos femininos e outros corpos subalternizados, frequentemente aparecem como pano de fundo nas práticas e narrativas desses adolescentes. Essas normas operam de maneira insidiosa, moldando comportamentos e práticas desde a infância, e são reforçadas por ambientes comunitários, familiares e institucionais.

Nesse cenário, o papel da Psicologia se revela crucial, mas precisa ser reforçado de tempos em tempos. Não basta atuar na dimensão do cuidado ou da reintegração individual; é essencial adotar um olhar crítico que permita desconstruir as práticas discursivas e os dispositivos culturais que sustentam a violência sexual. Intervenções psicológicas devem, assim, funcionar como instrumentos para fomentar a consciência crítica e propor alternativas às formas tradicionais de masculinidade e às relações de poder. Isso implica um reposicionamento ético e político do profissional, que deve atuar não apenas no individual, mas também no tecido social.

Por outro lado, é necessário reconhecer as limitações do sistema socioeducativo em promover essa transformação. Muitas vezes, o sistema reproduz os mesmos valores e hierarquias de gênero que busca combater, apresentando-se como mais uma instância de reprodução das desigualdades estruturais. A patologização das infrações sexuais, nesse contexto, emerge como um mecanismo que desvia o foco dessas questões estruturais e impossibilita uma abordagem crítica que promova, de fato, a reintegração social dos adolescentes.

O desafio, então, não está apenas em desnaturalizar e despatologizar as infrações sexuais, mas também em problematizar a própria lógica do sistema que lida com elas. Isso inclui repensar os processos de responsabilização, os discursos punitivos e os modelos de intervenção que, muitas vezes, reforçam o estigma e a exclusão social ao invés de fomentar a construção de novas subjetividades e relações. Nesse sentido, trabalhar com dispositivos de gênero e poder torna-se mais do que uma necessidade; é um imperativo ético que redefine os rumos das políticas públicas e das práticas profissionais em contextos socioeducativos.

Esse olhar ampliado pode, ainda, abrir novas possibilidades para a pesquisa acadêmica, permitindo integrar as críticas ao sistema socioeducativo com reflexões mais amplas sobre a sociedade brasileira e suas contradições. A pesquisa que desenvolvi, ao explorar essas dinâmicas, buscou avançar nessa direção, apontando para a necessidade de um campo mais articulado entre teoria, prática e transformação social.

Nesse percurso de análise, as práticas discursivas confessionais e os regimes de verdade emergem como elementos centrais na compreensão das limitações éticas e políticas do modelo vigente de reintegração. A lógica confessional, sustentada por uma dinâmica de exposição do íntimo e arrependimento forçado, reforça a centralidade do ato infracional como parte da identidade do adolescente. Em vez de promover um espaço de ressignificação, essas práticas frequentemente cristalizam o estigma, colocando os adolescentes autores de infrações sexuais em um lugar de inescapável marginalização. Essa abordagem contribui para a perpetuação de narrativas em que o sujeito é visto como um "irrecuperável", uma noção diretamente conectada à lógica tanatopolítica que permeia as respostas institucionais.

A tanatopolítica, ao tratar certos indivíduos ou grupos como descartáveis, posiciona esses jovens não apenas como infratores, mas como ameaças ao tecido social. Essa perspectiva é fortalecida por práticas punitivas que priorizam a exclusão, a vigilância e o controle em detrimento de ações que promovam inclusão, diálogo e transformação social. Ao classificar esses jovens como incapazes de mudança, o sistema socioeducativo contribui para a negação de sua humanidade, impedindo que a reintegração se concretize de maneira ética e efetiva.

Contudo, a pesquisa revelou também a existência de brechas dentro desse sistema que podem ser exploradas para construir possibilidades reais de reintegração. Uma abordagem intersetorial mostrou-se interessante, uma vez que os contextos que atravessam esses jovens — marcados por vulnerabilidades econômicas, sociais e culturais — raramente são considerados em sua complexidade. Estratégias que envolvam articulação entre educação, saúde, assistência social e cultura não apenas possibilitam respostas mais abrangentes às necessidades dos adolescentes, mas também fortalecem a visão de que a reintegração deve ser um processo coletivo e inclusivo.

Romper com a ideia de punição como a principal resposta à infração implica um reposicionamento ético de toda a estrutura socioeducativa. Isso significa deslocar o foco da criminalização para a construção de narrativas que fortaleçam o sentimento de pertencimento e a responsabilidade compartilhada entre os sujeitos e a sociedade. Além

disso, é fundamental reconhecer que esses jovens não são apenas marcados por suas infrações, mas também por seus sonhos, capacidades e potenciais de transformação.

A problematização da lógica vigente precisa estar ancorada em práticas que promovam a desestigmatização desses sujeitos, permitindo-lhes ocupar outros papéis sociais além do de infratores. Para isso, deve-se insistir e persistir para a adoção de políticas inclusivas que priorizem a reintegração social e minimizem as normas opressoras de gênero e outras desigualdades estruturais. Tal abordagem não apenas desafia as práticas discursivas punitivas, mas propõe uma reconfiguração do olhar social para com esses jovens, revalorizando suas histórias, vozes e singularidades.

O ponto central dessa análise, portanto, está em apontar que a reintegração social, quando feita de forma ética e intersetorial, pode subverter os regimes de verdade que classificam esses jovens como irreparáveis. Trata-se de evidenciar que a transformação é possível não a partir da exclusão, mas da inclusão, da escuta e da ampliação do leque de oportunidades que lhes são oferecidas. Assim, a pesquisa se apresenta como uma ferramenta para repensar não apenas as práticas institucionais, mas também os discursos e valores que sustentam as desigualdades e exclusões no âmbito do sistema socioeducativo.

Nesse contexto, é impossível ignorar a lacuna de produção acadêmica que permeia o estudo da reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, particularmente em regiões como Mato Grosso do Sul. A escassez de pesquisas sobre o tema, conforme discutido na Seção 3, reflete não apenas uma ausência no campo teórico, mas também um despreparo institucional para lidar com as complexidades que envolvem a vida desses jovens. Essa carência de dados reforça a necessidade de promover a ampliação do conhecimento acadêmico e a adoção de práticas reintegrativas, fundamentadas em modelos como o proposto por Baratta (2004). Esse modelo busca ir além da punição individual, propondo uma reintegração social que vai além da singularidade dos sujeitos e desmistifica suas competências individuais isoladas, onde direciona o viés para a necessidade de mudanças estratégicas da sociedade para esses jovens.

Apesar desses alcances de problematizações no decorrer do pesquisar, este trabalho enfrentou algumas limitações que impactaram a profundidade e o alcance das reflexões desenvolvidas. Uma dessas limitações foi a ausência de entrevistas, que poderia ter permitido um entendimento mais direto das percepções e narrativas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como das dos profissionais envolvidos. A escolha de não realizar entrevistas decorreu tanto de restrições éticas quanto da própria

delimitação metodológica da pesquisa. Apesar disso, a falta desse recurso restringiu a possibilidade de explorar, a partir de uma perspectiva em primeira pessoa, as vivências dos sujeitos diretamente impactados pelas práticas socioeducativas, o que poderia ter enriquecido as análises com dados mais qualitativos e empíricos.

Além disso, a revisão de literatura, embora abrangente, também se deparou com desafios relacionados à escassez de trabalhos acadêmicos sobre a reintegração de adolescentes autores de infrações sexuais, especialmente no contexto de Mato Grosso do Sul e poderia ser ampliada pelo viés do Centro-Oeste como um todo. Apesar de esforços para incorporar produções de outras regiões do país, considere importante destacar a localidade que me encontro e que atuo; isso foi ainda mais reforçador após as estatísticas apresentarem Campo Grande como a capital em primeiro lugar no cometimento de estupros de vulneráveis.

Entretanto, essa limitação de dissertações e teses em repositórios institucionais de programas de pós-graduação em Psicologia, reforça a necessidade de fortalecer o diálogo acadêmico e interinstitucional, promovendo produções que tragam contribuições mais interdisciplinares e abrangentes, especialmente no âmbito científico. Ademais, a falta de alguns dados intersetoriais é outro elemento que restringe a compreensão das múltiplas dimensões que atravessam a vida desses adolescentes, como educação, saúde, assistência social e cultura. Sem essas conexões, as análises tendem a ficar limitadas, e as possibilidades de impacto transformador, reduzidas.

Apesar dessas restrições, a pesquisa evidenciou a importância de continuar explorando o tema, considerando sua relevância para a reformulação das práticas socioeducativas e a promoção de um sistema mais inclusivo e eficaz. Ao destacar essas lacunas, aponta-se também para novos caminhos de investigação e atuação, que possam superar os limites impostos pela ausência de dados qualitativos e pela fragmentação das informações existentes. Dessa forma, a pesquisa contribui para abrir espaço a novas reflexões, ao mesmo tempo em que enfatiza a necessidade de adotar práticas e abordagens cada vez mais alinhadas à complexidade do tema e às realidades enfrentadas por esses jovens.

Por fim, este estudo pretendeu contribuir para o debate ao questionar o modelo punitivo vigente, frequentemente centrado na exclusão e no estigma, e propor alternativas que valorizem abordagens intersetoriais e integradas. Por meio dessas redes de apoio, que envolvem profissionais de diferentes áreas, famílias, comunidades e o sistema de justiça, abre-se espaço para reconfigurar as práticas socioeducativas, deslocando o foco da

punição para a construção de oportunidades de crescimento e mudança. Essa abordagem não apenas reconhece a complexidade dos atos infracionais no contexto das normas sociais, mas também reforça a necessidade de olhar para os adolescentes como sujeitos em potencial desenvolvimento, cujas trajetórias de vida ainda podem ser transformadas.

Garantir um processo de reintegração que reconheça a dignidade e o potencial de transformação desses jovens exige um compromisso contínuo com a criação de espaços de escuta, diálogo e inclusão. Mais do que implementar políticas públicas, trata-se de promover uma mudança paradigmática que enfrente as estruturas que perpetuam a marginalização e o ciclo de violência. Essa transformação é essencial para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, em que as infrações cometidas pelos adolescentes sejam entendidas não como sinais de falha irrecuperável, mas como expressões de contextos desafiadores que podem ser ressignificados através de estratégias coletivas e emancipatórias.

Ao desafiar os limites do modelo socioeducativo vigente, este estudo aponta para a possibilidade de reimaginar sistemas que priorizem a inclusão e a reintegração social em vez da marginalização e do desejo de morte social. Isso demanda esforços políticos, acadêmicos e práticos para criar condições reais de reintegração, possibilitando que esses jovens não apenas sejam reabsorvidos pela sociedade, mas que se tornem agentes ativos na construção de relações e estruturas sociais mais equitativas.

Acreditar na capacidade de transformação dos sujeitos não é apenas um princípio ético, mas um caminho que precisa ser traçado e percorrido para uma sociedade que se compromete com a equidade, o respeito aos direitos humanos e o enfrentamento das desigualdades sistêmicas que sustentam as dinâmicas de exclusão.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. **Estatísticas Criminais Por Capitais** (tabela 49). São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022.

ARAÚJO, Cláudio Márcio de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Significações sobre desenvolvimento humano e adolescência em um projeto socioeducativo. **Educação em Revista**, v. 26, p. 169-193, 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/edur/a/PXSJZTSk8p8JGZCp6jLzzsr/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em 03 nov. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. São Paulo: BF, 2004.

BARROS, Regina Benevides; PASSOS, Eduardo. (2009). **Diário de bordo de uma viagem-intervenção**. In: Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina.

BISINOTO, Cynthia *et al.* Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores**. Brasília: 2009. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro%20de%20vulnerável,Art.,a%2015%20\(quinze\)%20anos.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro%20de%20vulnerável,Art.,a%2015%20(quinze)%20anos.>) Acesso em 05 nov. 2022.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Caderno de Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SINASE 2023)**. Brasília, 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>> Acesso em 10 jan. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de

FOUCAULT, Michel. **Os Corpos Dóceis**. In: FOUCAULT, Michel. (Org.) *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Tradução de Raquel Ramalhe. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 133 – 166 p.

GOMES DA COSTA. A. C. **Socioeducação**. Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. *et al.* Por uma Lógica do Desassujeitamento: O Pensamento de Michel Foucault na Pesquisa em Ciências Humanas. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 6, n. 2, São João del-Rei, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. Conhecer, pesquisar, escrever. **Educação, sociedade & culturas**, v. 25, n. 2007, p. 235-245, 2007.

MACEDO, Adriana Elisa de Alencar; SIQUEIRA, Luziane de Assis Ruela; BERNABÉ, Marina Francisqueto. A invisibilidade do gênero no relatório psicossocial de adolescentes em MSE. **Serviço Social em Debate**, [S. l.], v. 4, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4892>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MACHADO, Adriana Marcondes; HAHNE, Beatriz Saks. Por uma escuta não normalizadora na medida socioeducativa. **Educação, Sociedade & Culturas**, v. 57, p. 125–143, São Paulo, 2020.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**, p. 189-222, São Paulo, 2015.

MIRANDA, Humberto Silva. A Febem, o Código de Menores e a “pedagogia do trabalho” (Pernambuco, 1964-1985). **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 55, 2016. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/25316>> Acesso em 02 nov. 2022.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12 ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana. (2009). **Apresentação**. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana. (orgs.). *Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2009, p. 7-16.

PRADO FILHO, Kleber.; TETI, Marcela Montalvão. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, 2013, n.38, p.45-59. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a04.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2023.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais** / Judith Revel; tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALLES, Sandra Regina Monteiro. **A análise psicossocial de adolescentes em conflito com a lei acusados de praticar abusos sexuais**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho *et al.* Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-

34, dez. 2012. Disponível em
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672012000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 abr. 2023.

ZANELLO, Valeska. **A Prateleira do Amor: Sobre Mulheres, Homens e Relações**. Curitiba: Appris, 2022. 109 p.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018. v. 1. 303 p.